

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 02 DE JULHO DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1054/2020
Data: 06/07/2020 - Horário: 12:14
Legislativo - PLC 1/2020

Assinado

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi/TO de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Gurupi, fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Art. 2º. Referenda-se integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019:

I - a alteração promovida no art. 149 da Constituição Federal pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019;

II - a alínea “a” do inciso I do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019; e

III - os incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103 de novembro de 2019.

Art. 3º O servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019:

I - § 1º, incisos II e III do § 2º, § 3º e § 4º do art. 10; ou

II - Art. 21.

III – Artigo 22, *caput*.

Art. 4º No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS aplica-se o disposto no art. 26 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Assinado



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será obedecido o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Art. 6º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o **caput** e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 7º Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar expressamente por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos a contar da data do requerimento, enquanto não estabelecidos por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

IV - É vedado o reconhecimento automático do abono de permanência, sendo o mesmo devido a partir do requerimento administrativo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Altera o artigo o §2 e §3º do 6º da Lei Complementar nº 018/2011, alterada 2165/2014 passando a vigorar com a seguintes redações:

Art. 6º.....
.....

§ 2º - A participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração será de: 14,91% e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: 14% (quatorze por cento).

§ 3º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 9º. O Poder Executivo municipal aplicará as regras de concessão às aposentadorias e pensão por morte com os mesmos critérios aplicados aos servidores efetivos da União conforme Emenda Constitucional nº. 103/2019.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação aos artigos 8º a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos na data de publicação desta Lei Complementar, que estabelece regras para o RPPS do Município de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente as disposições contrárias constantes na Lei Municipal nº 017 de 28 de junho de 2011 e Lei 018 de 25 de novembro de 2011 e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2 DE JULHO DE 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),**

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2020**, Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi/TO de acordo com a Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe no seu bojo sensíveis mudanças à legislação previdenciária nacional, especialmente para os institutos de previdência do Regime Próprio de Previdência Social.

O art. 1º, I, “a” e “b” da Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, estabeleceu o prazo até 31 de julho de 2020, para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotassem as seguintes medidas:

I – Comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

- a) A vigência da **lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS**, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MS nº 204, de 2008; (grifo nosso)
- b) da vigência de norma dispondo sobre a **transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão**, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008. (grifo nosso)

Considerando, portanto, a necessidade de adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, foi criada a Comissão de Análise e Revisão da Legislação Previdenciária do Município de Gurupi, através do Decreto nº 1.600, de 19 de dezembro de 2019, com a incumbência de promover a adequação da legislação previdenciária do Município de Gurupi, à referida Emenda Constitucional.

A comissão acima mencionada foi composta por representantes dos entes municipais, do GURUPI PREV, bem como posteriormente foi alterada para abranger representantes dos sindicatos e associações representantes dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

A Comissão de Análise e Revisão da Legislação Previdenciária do Município de Gurupi realizou um extenso trabalho que envolveu desde reuniões presenciais enquanto foi



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

possível, bem como reuniões virtuais após a impossibilidade imposta pela pandemia do COVID-19, a fim de cumprir das determinações legais para adequar a legislação do Município de Gurupi à EC 103/19, levando-se em conta as exigências da Portaria nº 1348, de 03 de dezembro de 2019, com referência à **especificidade da legislação ao ser alterada** e o prazo a ser cumprido.

A fim de que fossem otimizados os trabalhos da Comissão de Análise e Revisão da Legislação Previdenciária do Município de Gurupi, foi criado um Grupo de Trabalho, contendo Procuradores Municipais, Diretores de Controle Interno e representantes de Departamento de Recursos Humanos para confeccionarem as minutas de alterações da legislação municipal para adequação à EC 103/19 e Portaria 1348/19.

Vale pontuar, que posteriormente os representantes dos sindicatos e associações municipais ingressaram no Grupo de Trabalho da comissão, com propostas válidas que agregaram para a boa elucidação do texto das minutas dos Projetos de Leis apresentados a esta casa.

Desta forma, após um trabalho de fôlego, executado com muita dificuldade em virtude das limitações impostas pela pandemia do COVID-19, a Comissão de Análise e Revisão da Legislação Previdenciária do Município de Gurupi aprovou as minutas de alteração da legislação previdenciária/administrativa conforme as cominações da EC 103/19 e Portaria 1348/19 que ora são submetidas à apreciação de Vossas Excelências.

É importante ressaltar o prazo final de **31 de julho de 2020**, para dar vigência às referidas leis, estabelecido pelo art. 1º, I, “a” e “b” da Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Wendel Gomides**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Relação de alíquotas RPPS

*	Alíquotas	Percentual (%)	V. TOTAL
1	Alíquota Patronal	14,91%	R\$ 683.663,70
			R\$ 683.663,70

Considerando a média de contribuição da alíquota patronal previdenciária mencionada em questão resulta em pagamento de **R\$ 683.663,70** (Seis centos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos) mensal estimado a ocorrer sobre a folha de pagamento do Município em razão do atendimento a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassara em media a importância mensal de **R\$ 683.663,70** (Seis centos e oitenta e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos) desta forma feita a média de vencimentos previstos para o exercício **2020** será de no máximo, R\$ 5.011.254,92 (Cinco milhões e onze mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) (R\$ 683.663,70 mensais x 7,33 [ou seja, (06) vencimentos + (01) gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias]).

Outrossim, prever para o exercício de **2021**, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 3,75 %, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no próximo exercício (**2021**), será no máximo R\$ 9.454.983,51 (Nove milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) (R\$ 683.663,70 + 3,75 % = R\$ 709.301,08 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias]).



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Finalmente, prever que para o exercício de **2022**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 3,50%, será de, no máximo, R\$ 9.785.907,71 (Nove milhões setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e sete reais e setenta e um centavos) ($R\$ 709.301,08 + 3,50\% = R\$ 734.126,61$ mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + (01) gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias]).

Considerando as informações acima, bem como a tabela apresentada, podemos verificar com clareza que não haverá um aumento real nos gastos autorizados pela aprovação do projeto de lei pelo fato de que já se está utilizando o percentual mencionado, só haverá uma fixação dos valores em lei própria.

Gurupi/TO, 02 de Julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Gurupi
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar nº 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 02 de Julho de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/12/2019 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. (Processo nº 10133.101237/2019-73).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no caput e nos §§ 1º a 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos incisos I e III do art. 1º e nos arts. 2º, 3º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e nos incisos II, VI, XIV e alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

II - encaminhamento dos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, relativos ao exercício de 2020, para atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso I do art. 1º e ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso II e a alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser referendadas integralmente as alterações do art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

2. as alíquotas de contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º Não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 3º A contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente, com a dos segurados e pensionistas, quando necessário para o cumprimento do limite de que trata o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Fazendo uma cidade moderna para todos

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº, - Caixa Postal nº 410 - 77.410-970 - Gurupi-TO

(63)3301-4306 - (63)3301-4707

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SEVERIANO
COSTANDRADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO TOCANTINS.**

O MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 17.544.962/0001-04, neste ato representando pelo seu prefeito, **Sr. Laurez da Rocha Moreira**, domiciliado na Rua 14 de novembro n.º 1.500, bairro Centro, Gurupi/TO, CEP 77410-020, com fundamento nos artigos 5.º, XXXIV, "a" do Texto Constitucional e artigo 150 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, vem perante Vossa Excelência formular **CONSULTA** nos termos adiante transcritos:

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema previdenciário social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias, que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, outras aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dispondo sobre o período de vacância no artigo 36. A PEC Paralela da Previdência Social nº 006/19, não foi promulgada:

Considerando que o pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, passa a ser de responsabilidade do ente federativo, conforme dispõe o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que possui aplicabilidade imediata:

Considerando que há interpretações individualizadas quanto à data da aplicação da referida Emenda, quanto às normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, e normas de eficácia limitada, não autoaplicável, e dependente de complementação legislativa (aplicabilidade diferida):

- A Portaria nº 1.348 de dezembro de 2019, publicada em 04.12.2019, no Diário Oficial da União do ministério da economia/secretaria especial de previdência e trabalho, estabeleceu prazo até 31 de julho de 2020, para que os entes adotem medidas para cumprimento das disposições do art. 9º da EC nº 103/2019;



Fazendo uma cidade moderna para você.

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia BR 242, KM 405, S/Nº. - Caixa Postal nº. 410 - 77.410-970 - Gurupi-TO

(63)3301-4306 - (63)3301-4307

- O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através de Orientação Técnica Conjunta nº 001/2019 – SCMG/SAP, entendeu, não haver impacto nas ações de fiscalização realizadas pelo Tribunal, notadamente, nas prestações de contas dos gestores do RPPS e do Poder Executivo, se os pagamentos dos referidos benefícios continuarem sob a responsabilidade do RPPS municipal, até o prazo estabelecido (31 de julho de 2020);

- A Nota Técnica nº 002/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, orientou que a partir de 13 de novembro de 2019, os Regimes Próprios de Previdência Social do Estado e dos Municípios somente poderão custear aposentadorias e pensões por morte, restando VEDADO o pagamento, com recursos previdenciários, de quaisquer outros benefícios previstos na legislação estadual e na legislação municipal em vigor (Artigo 9º §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019);

- A Confederação Nacional de Municípios (CNM), lançou nota em 04.12.2020, entendendo que os Estados, Distrito Federal e Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) terão até 31 de julho de 2020 para adotar as medidas implementadas pela EC 103;

- A Nota Explicativa sobre a reforma da previdência, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM – decidiu que o Estado apresentará PL Complementar e que está em fase de estudos para elaboração final.

Assim, considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não lançou orientação formal a respeito do sobredito assunto e com espeque no artigo 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, remeto a fundamentação dessa Consulta ao Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Gurupi, parte integrante desse expediente, ao tempo em que constituo o Douto Procurador, Marcelo Prevedello Pigatto, OAB/TO n.º 1988, como representante para acompanhamento e cumprimento de eventuais diligências decorrentes da tramitação dessa consulta mediante notificações através da imprensa oficial.

Solicito Deferimento

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dias 17 de abril de 2020.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

1. Processo nº: 5065/2020
2. 3. CONSULTA
Classe/Assunto: 5. CONSULTA - ACERCA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 QUE ALTEROU O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO SOCIAL E ESTABELECEU REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
3. LAUREZ DA ROCHA MOREIRA - CPF: 22019090163
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
5. Distribuição: 4ª RELATORIA

6. PARECER Nº 1637/2020-COREA

6.1. Tratam os presentes autos de **consulta** formulada pelo Prefeito Municipal de Gurupi, Senhor **Laurez da Rocha Moreira**, com o objetivo de obter posicionamento deste Órgão quanto à interpretação do §3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias e, que possui aplicabilidade imediata, visando obter informações desse E. Sodalício quanto à correta interpretação e aplicação dos dispositivos legais e norma constitucional destacadas.

6.2. O Consulente com o objetivo de dirimir dúvida requer resposta para os pontos em destaque:

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema previdenciário social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, outras aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dispondo sobre o período de vacância no artigo 36. A PEC Paralela da Previdência Social nº 006/19, não foi promulgada;

Considerando que o pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, passa a ser de responsabilidade do ente federativo, conforme dispõe o §3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que possui aplicabilidade imediata;

Considerando que há interpretações individualizadas quanto à data da aplicação da referida Emenda, quanto às normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, e normas de eficácia limitada, não autoaplicável, e dependente de complementação legislativa (aplicabilidade diferida);

- A Portaria nº 1.348 de dezembro de 2019, publicada em 04.12.2019, no Diário Oficial da União do ministério da economia/secretaria especial de previdência e trabalho, estabeleceu prazo até 31 de julho de 2020, para que os entes adotem medidas para cumprimento das disposições do art. 9º da EC nº 103/2019;

- O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, através de Orientação Técnica Conjunta nº 001/2019 - SCMG/SAP, entendeu, não haver impacto nas ações de fiscalização realizadas pelo Tribunal, notadamente, nas prestações de conta dos gestores do RPPS e do Poder Executivo, se os pagamentos dos referidos benefício continuarem sob a responsabilidade do RPPS municipal,

até o prazo estabelecido (31 de julho de 2020);

- A Nota Técnica nº 002/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, orientou que a partir de 13 de novembro de 2019, os Regimes Próprios de Previdência Social do Estado e dos Municípios somente poderão custear aposentadorias e pensões por morte, restando VEDADO o pagamento, com recursos previdenciário, de quaisquer outros benefícios previstos na legislação estadual e na legislação municipal em vigor (Artigo 9º §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019);

- A Confederação Nacional de Municípios (CNM), lançou nota em 04.12.2020, entendendo que os Estados, Distrito Federal e Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) terão até 31 de julho de 2020 para adotar as medidas implementadas pela EC 103;

- A Nota Explicativa sobre a reforma da previdência, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM - decidiu que o Estado apresentará PL Complementar e que está em fase de estudos para elaboração final.

Assim, considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não lançou orientação formal a respeito do sobredito assunto e com espeque no artigo 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, remeto a fundamentação dessa Consulta ao Parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Gurupi, parte integrante desse expediente, ao tempo em que constitui o Douto Procurador, Marcelo Prevedello Pigatto, OAB/TO nº. 1988, como representante para acompanhamento e cumprimento de eventuais diligências decorrentes da tramitação dessa consulta mediante notificações através da imprensa oficial. (grifo nosso)

6.3. Aportando os autos na Quarta Relatoria, foi determinado encaminhamento à Coordenadoria de Protocolo Geral para autuar como Consulta, em seguida, à Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para manifestação, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para emissão de Parecer, conforme os art. 151, § 1º^[1] c/c art. 155^[2] do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do **Despacho nº 331/2020-RELT4**.

6.4. O Parecer Jurídico Nº 186/2020 (relativo aos reflexos da Emenda Constitucional nº 103/2019), emitido pela **Procuradoria Geral do Município**, expôs a seguinte conclusão:

Convém informar que a consulta vem acompanhada do Parecer Nº 186/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Município, subscrito pelo Procurador Municipal, inscrito nos quadros da OAB/TO nº 5.210. Consta também a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019, Orientação Técnica Conjunta nº 001/2019 – SCMG/SAP, Nota Técnica Nº 02/2019, de 08 de agosto de 2019 (Estado do Piauí) e Nota Explicativa – Reforma da Previdência – Alterações das Regras do Regime Próprio de Previdência Estadual (Estado do Espírito Santo)

Assim, podendo entende que a Reforma Previdência segundo a clássica lição de José Afonso da Silva tem: (a) normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata; (b) normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata; e

(c) normas de eficácia limitada, não autoaplicável, e dependente de complementação legislativa (aplicabilidade diferida).

Porém, para determinados preceitos da reforma, nominados adiante, a cláusula de vigência constante do inciso li do art. 36 da EC nº 103, de 2019, estabelece um período de vacância, em que o início da produção de efeitos jurídicos dar-se-á somente com a publicação de lei do ente federativo (no caso Município) que promova o seu referendo integral. ((PÁGINA 14))

((PÁGINA 15)) A teor do aludido inciso li do art. 36 da EC nº 103, de 2019, a alteração de redação dada pela reforma ao art. 149 da Constituição Federal e a cláusula de revogação contida na alínea a do inciso J e nos incisos III e IV do art. 35 daquela Emenda não têm

aplicabilidade constitucional para o Município enquanto estiverem em período de vacância, já que dependem de referendo para o início de sua vigência, mediante a publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo do ente da Federação, nestes termos:

EC nº 103, de 2019

Art. 35. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Constituição Federal:

a) o §21 do art. 40;

b) o §13 do art. 195;

II - os arts. 9º, 13 e 15 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de

dezembro de 1998;

III - os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003;

IV - o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.

Deste modo, enquanto não houver o referendo integral dos mencionados dispositivos da reforma, por meio de lei municipal, continua a valer o parágrafo 21 do art. 40 da Constituição, bem como valem os arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, sendo aplicável, quanto ao art. 149 da Constituição, a redação anterior à data de entrada em vigor da EC nº 103, de 2019.

Significando dizer que, sem o referendo mediante lei do ente federativo, de que trata o inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019, o Município não podem instituir alíquotas de contribuição para o custeio do RPPS de forma progressiva, nem fazer incidir a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas sobre o valor dos proventos e pensões que superem o salário mínimo, se houver déficit atuarial, pois, em todo o caso, deverá incidir sobre proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou que superem o dobro desse limite quando o beneficiário for acometido de doença incapacitante.

Outrossim, consideram-se ainda vigentes para o ente subnacionais as regras de transição dos arts. 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, nessa hipótese de ausência de lei que referente integralmente a alteração do art. 149 da Constituição Federal e a cláusula de revogação da alínea a do inciso I e dos incisos III e IV do art. 35 da EC nº 103, de 2019.

Ainda, a lei municipal, quando se referir ao referendo de que trata o inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019, terá efeitos prospectivos, a partir de sua publicação, por força do que dispõe o parágrafo único desse mesmo artigo, o qual veda a produção de efeitos retroativos.

Observe-se que nos parece válido o referendo da lei municipal incidir apenas sobre a alteração promovida pelo art. 1º da EC nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal, desde que integral, mesmo que o inciso II do art. 36 da EC nº 103, de 2019, também aborde o referendo para as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 dessa Emenda. Isto porque a aplicação do novo teor do art. 149 da Constituição é relativamente independente da aplicação da imunidade de parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão em caso de doença incapacitante e das regras de transição das reformas constitucionais anteriores das Emendas Constitucionais nº 41, de 2003, e 47, de 2005, de que tratam as aludidas revogações.

Na hipótese a que se refere o inciso III do art. 36 por exclusão (isto é, "nos demais casos"), a reforma decorrente da EC nº 103, de 2019, entra em vigor na data de sua publicação para

todos os regimes próprios de previdência social, sendo relevante discernir quais os dispositivos da reforma se aplicam imediatamente ao Município com eficácia plena dos que se aplicam com eficácia limitada ou contida.

A controvérsia foi gerada pela emissão da Portaria nº 1.348, de 03.12.2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que estabelecia que os Municípios terão o prazo até 31.07.2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei 9.717/98 e da EC nº 103/2019: I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho: a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008; b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008. II - encaminhamento dos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, relativos ao exercício de 2020, para atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso I do art. 1º e ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso II e a alínea "b" do inciso XV! do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

E, no parágrafo único do art. 1º da comentada Portaria, estabelece que o pagamento dos benefícios a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Adernais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás emitiu a Orientação Técnica Conjunta nº 00112019 - SCMG/SAP, orientando aos jurisdicionados sobre a aplicação das disposições contidas no art. 9º da EC nº 103, de 12.11.2019 para fins de análise e julgamento das prestações de contas e dos demais processos de fiscalização.

Orientações aos jurisdicionados sobre a aplicação das disposições contidas no art. 9º da EC nº 103 de 12 de novembro de 2019 (reforma da previdência) para fins de análise e julgamento das prestações de contas e dos demais processos de fiscalização.

Entendo que, serão consideradas as disposições da Portaria nº 1.348, de 03.12.2019, especificamente, o prazo concedido para a adequação às normas contidas na EC nº 103/2019. Justificando na necessidade de adequação no que tange à programação orçamentário-financeira, às medidas operacionais e às alterações na legislação municipal.

Concluindo que não haverá impacto nas ações de fiscalização realizadas pelo Tribunal, notadamente, nas prestações de contas dos gestores do RPPS e do Poder Executivo, se os pagamentos dos referidos benefícios continuarem sob a responsabilidade do RPPS municipal, até o prazo estabelecido (31 de julho de 2020).

Ademais, o Ementário para o ano de 2020, emitido pelo TCEITO, classifica as despesas dos afastamentos temporários (auxílio-doença), salário-maternidade, salário família e auxílio-reclusão fora do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

Deste modo, extraímos que, a Emenda Constitucional nº 103/2019, em regra, tem aplicação direta e imediata, excetuado os cargos do art. 36 da referida Emenda. E, que o art. 9º da EC 103/2019, também, tem aplicação direta e imediata. Porém, foram lavradas normas infralegais que terão prazo para adequação e delimitado a fiscalização do cumprimento da norma constitucional.

Assim, entendendo, que pela razoabilidade e proporcionalidade esse, também, deverá ser o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Quanto a receptividade dos servidores que estão em auxílio-doença (abono de permanência) do RPPS, deverá ser através de lei ou ato administrativo?

Com o advindo da Emenda Constitucional nº 103/2019, os benefícios previdenciários mudaram, passando a existir apenas como previdenciário apenas as aposentadorias e pensões.

Assim, os demais benefícios, como afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença) e salário-maternidade são direitos constitucionais que passaram a ser e/ou voltaram a ser estatutários, e, correrão à custa do ente federativo.

Sendo que, o salário-família e o auxílio-reclusão passa a ser considerado benefício assistencial, que correrão à custa do ente federativo e deverão está previsto no estatuto do servidor público (Regime Jurídico).

Via de regra, para a recepção do pagamento dos referidos benefícios pelo Ente Federativo, entendendo se desnecessária lei ou ato administrativo específico.

O que deve se observado é o regramento legal instituído para os referidos benefícios.

Deste modo, o que se precisa fazer é elaborar projeto de lei atualizado os referidos benefícios no Estatuto dos servidores, até para própria adequação dos procedimentos a serem adotados pela Administração local.

Questões como, auxílio-reclusão, por não ser um benefício estatutário previsto em lei, deve ser recepcionado pelo Município como benefício previdenciário e, se sim, o Decreto é ato competente para tal?

Com a reforma previdenciária, aplicada pela EC 103/2019, para os regimes próprios de previdência social, o benefício de auxílio-reclusão deixou de ser previdenciário e passou a ser assistencial, que deve ser regulamentado por Lei.

O valor a ser pago para os servidores em situação de afastamento temporário será o salário acrescido de suas vantagens?

O valor a ser pago ao servidor pelo afastamento temporário é o estabelecido na Lei, ou seja, é o Estatuto do servidor irá prevê as regras de afastamento e como será feito o pagamento.

Em sendo entendimento de que a aplicabilidade é imediata, o Município fará a restituição dos valores pagos, desde 13 de novembro de 2019, ao Instituto de Previdência? Se sim, de que forma seria?

Como comentado no primeiro quesito da consulta, a aplicação é imediata, porém, com base na Portaria nº 1.348, de 03.12.2019, e, que pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade e na necessidade de adequação da programação orçamentário-financeira, das medidas operacionais e das alterações na legislativa, o TCE/TO deverá adotar o entendimento do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria, que "O pagamento dos benefícios a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008".

Assim, sendo, aconselhado seria adotar o entendimento de que os valores pagos pelo Instituto até o prazo estabelecido na Portaria (31.06.2020) seja assumido pelo Instituto.

Aos servidores já em estado de afastamento, o valor devido é aquilo que havia sido concedido por meio de Portaria pelo Instituto, ou aplica-se de imediato, a alteração do valor conforme prevê o Estatuto do Servidor?

Se houver diferenciação entre o valor já pago pelo Instituto e o valor a ser pago pelo Ente, enquanto, durar o prazo concedido pelo Instituto, esse deve ser o valor a ser pago ao servidor.

III – CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO, opino pela apresentação da referida Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com as respostas aos quesitos elencados no fundamento deste Parecer.

6.5. A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, por meio do Parecer Técnico nº 133/2020, emitiu entendimento nos seguintes termos:

(...) 6.19. Inicialmente, convém esclarecer que os questionamentos de ordem administrativa, isto é, aqueles que dependem de regramento pelo município devem guardar estrita conformidade com o arcabouço jurídico constitucional/legal, a saber: Quanto à receptividade dos servidores que estão em auxílio-doença (abono de permanência) do RPPS, deverá ser através de lei ou ato administrativo? Questões como, auxílio-reclusão, por não ser um benefício estatutário previsto em lei, deve ser recepcionado pelo Município como benefício previdenciário e, se sim, o Decreto é ato competente para tal? O valor a ser pago para os servidores em situação de afastamento temporário será o salário acrescido de suas vantagens? Em sendo entendimento de que a aplicabilidade é imediata, o Município fará a restituição dos valores pagos, desde 13 de novembro de 2019, ao Instituto de Previdência? Se sim, de que forma seria? Aos servidores já em estado de afastamento, o valor devido é aquilo que havia sido concedido por meio de Portaria pelo Instituto, ou aplica-se de imediato, a alteração do valor conforme prevê o Estatuto do Servidor?sic

6.20. Pois bem, é mister aventar que a Reforma da Previdência foi proposta pelo Governo há algum tempo, tendo como premissa o equilíbrio fiscal, com isso ocorreu várias alterações nas regras de aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS. **No que tange às modificações introduzidas pela Reforma, evidencia-se a proporcionada com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, que, altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, especificamente, a regra insculpida no art. 9º, que é o objeto suscitado pelo Consulente.**

6.21. Dessa feita, da inteligência do precitado art. 9º, da EC nº 103/2019, verifica-se que ele trata de forma temporária, a respeito da organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ênfase para a limitação dos benefícios que serão custeados por aqueles somente à aposentadoria e à pensão por morte, ficando os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade a cargo do ente federativo, segundo os ditames dos §§ 2º e 3º.

6.22. Art. 9º “Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art.40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. (...) § 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado as aposentadorias e pensões. § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão a conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula (...)”

6.23. No atual cenário, vez por outra, ouve-se a expressão regulamentação temporária, na medida em que o próprio caput do referido artigo é expresso ao estabelecer a necessidade de regulamentação futura da matéria por meio de lei complementar dos entes federativos. No intuito de orientar os entes federativos que operam com RPPS, o Ministério da Economia por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência Social, Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, Coordenação Geral de Normatização e

Acompanhamento Legal e Coordenação de Estudos e diretrizes de Normatização, elaborou a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, que, no seu ponto 85, assim dispôs: “85. Pode-se aduzir que as normas do art. 9º da EC nº 103, de 2019, sobre organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, como a referente à limitação do rol de benefícios dos RPPS ou a que atribui ao ente federativo a responsabilidade direta pelo pagamento de salário-maternidade e afastamentos por incapacidade temporária, mencionadas acima (a e b), não seriam constitucionais em termos materiais, sendo provisórias, já que serão substituídas em futura regulamentação por meio de lei federal complementar, e por essa razão haveria somente a suspensão de eficácia das normas dos entes subnacionais contrárias aos preceitos gerais de RPPS contidos no aludido art. 9º dessa emenda.”

6.24. Logo após a edição da Nota Técnica, o Ministério da Economia, por intermédio da sua Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicou a Portaria nº 1.348/2019, dispondo sobre os “parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência – RPPS”.

(....)

6.6. As consultas formuladas a este Tribunal encontram-se disciplinadas no artigo 1º, inciso XIX e § 5º da Lei nº 1.284/2001 c/c os arts. 150 a 155 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo formalidades a serem obedecidas para que a mesma possa ser conhecida por este Tribunal. Vê-se claramente na alínea V do art. 150^[1] que a consulta deve ser instruída com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente; o Parágrafo 2º do art. 150 estabelece que o Tribunal de Contas não conhecerá de consulta que não

atendam aos requisitos previstos neste artigo ou quando entender que está formulada de modo ininteligível ou capcioso.

6.7. Vale destacar o Parágrafo 3º do artigo supra combinado com o artigo 152 do Regimento Interno, onde os mesmos dispõem que a consulta poderá ser formulada em tese, ou versar sobre dúvidas quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese e as decisões proferidas em consultas sempre importarão em julgamento de tese, nunca de caso concreto.

6.8 No caso em apreço verifico que a consulta encontra-se instruída da seguinte maneira: Subscrita por autoridade competente, do qual consta nome legível e assinatura; refere-se a matéria de competência deste Tribunal, consta parecer jurídico do órgão consulente, ademais ao fazer uma leitura da peça que compõe esta consulta percebe-se que a situação aqui exposta não se trata de caso concreto podendo este Tribunal manifestar-se, pois suas respostas deverão ser sempre em tese e ser entendida como interpretação de lei.

6.9 Para que a consulta seja entendida como sendo interpretação de lei, deve indicar os preceitos normativos, ou seja, apontar a lei ou artigo de lei e a dúvida na interpretação destes. Igualmente, para que a consulta seja entendida como questão formulada em tese deve conter indicação clara da dúvida numa suposta situação.

6.10 Inicialmente insta ressaltar que a Emenda Constitucional nº 103/2019 proposta pelo Governo Federal, altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, sendo assim, o Consulente veio por meio dessa consulta, buscar orientações legais sobre o prazo de adaptação do município para as alterações no regime próprio de previdência social.

6.11 Diante do questionamento do consulente, ressaltamos que foi estabelecido o prazo 2 anos para os Estados, Distrito Federal e Municípios, implementarem a instituição do regime de previdência complementar e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal (Art. 9º, § 6º, da EC 103/2019).

6.12 No entanto, Poder Executivo da União expediu a *Portaria nº 1.348, de 3.12.2019*, definindo parâmetros e o prazo até *31 de julho de 2020* para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12.11.2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adoção das seguintes medidas:

I - comprovação da vigência de lei que evidencie a *adequação das alíquotas de contribuição ordinária* devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 (alíquotas não inferiores às da União);

II - vigência de norma dispondo sobre a *transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão*.

6.13 Diante do exposto, manifestamo-nos no sentido de que este Tribunal de Contas conheça e responda em tese à consulta formulada pelo consultante acima identificado, corroborando com os termos do Parecer Técnico Jurídico nº 133/2020, evento 4:

6.25. Esclarece a supracitada Portaria no seu art. 1º, especialmente, no inciso I, alínea “b”, que será necessário à edição de lei estadual ou municipal para regulamentar a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio-reclusão do Regime Próprio para o respectivo ente federativo. A legislação local deve fixar também prazo de adequação do ente federativo às novas regras advindas da EC nº 103/2019, que, segundo o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº. 1.348/2019, não poderá ultrapassar a data de 31 de julho de 2020.

6.26. É o que se evidencia da leitura acurada destes dispositivos:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008”.

6.27. Dessa feita, da inteligência dos dispositivos mencionados, subsume-se que a aplicação das determinações contidas nos §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019, reclama a publicação de norma pelos entes federativos. A edição dessas normas é essencial para o aprimoramento do equilíbrio fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na medida em que a transferência da responsabilidade pelo adimplemento dos referidos benefícios àqueles, implica, na prática, aumento da despesa nos respectivos orçamentos.

6.28. Em atenção ao largo escopo da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos arts. 16 e 17 qualquer aumento de despesa deve vir acompanhada com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como, deve ficar demonstrado, especificamente, a origem dos recursos para seu custeio, dentre outros requisitos disposto na citada legislação.

6.28. Em razão dos argumentos ora explicitados, entendo que a partir da edição do art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, referendado pela Nota Técnica SEI nº. 12212/2019/ME, Ponto 85 e do art. 1º, inciso I, alínea “b” e parágrafo único da Portaria nº. 1.348/2019, do Ministério da Economia, que será necessário à edição de lei municipal para regulamentar a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio-reclusão do Regime Próprio para o respectivo ente federativo, tendo como fim único à gestão fiscal responsável.

6.29. A legislação municipal deve estabelecer prazo para o implemento das novas regras advindas da EC nº. 103/2019, que, nos dizeres do parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº.

1.348/2019, não poderá ultrapassar o marco de 31 de julho de 2020. Portanto, até que sobrevenha lei municipal que trate sobre a adequação do ente federativo às novas regras advindas da EC nº. 103/2019, os pagamentos dos benefícios referidos acima continuarão a ser adimplidos pelos Regimes Próprios.

É, s.m.j., o parecer, que submetemos à superior consideração pelo Eminentíssimo Conselheiro-Relator, depois de ouvido o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal.

Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério público junto a este tribunal para as providências de sua alçada.

[1] Art. 150 - A consulta quanto a dívidas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, formulada ao Tribunal de Contas, deverá revestir-se das seguintes formalidades:

(....)

V - ser instruída com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

(...)

§ 2º - O Tribunal de Contas não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos previstos neste artigo ou quando entender que está formulada de modo ininteligível ou capcioso.

§ 3º - A consulta poderá ser formulada em tese, ou versar sobre dívidas quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 25 do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

ADAUTON LINHARES DA SILVA, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 25/06/2020 às 19:54:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **73958** e o código CRC 28B8282

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

- 1. Processo nº:** 5065/2020
2. 3. CONSULTA
Classe/Assunto: 5. CONSULTA - ACERCA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 QUE ALTEROU O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO SOCIAL E ESTABELECEU REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
3. LAUREZ DA ROCHA MOREIRA - CPF: 22019090163
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
5. Distribuição: 4ª RELATORIA

6. PARECER Nº 1676/2020-PROCD

Tratam os presentes autos de petição, apresentando questionamentos feitos pela Procuradoria Geral do Município de Gurupi, assinada pelo Prefeito Municipal

de Gurupi, Senhor Laurez da Rocha Moreira, com o objetivo de obter posicionamento deste Órgão quanto à interpretação do §3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias e, que possui aplicabilidade imediata, visando obter informações desse E. Sodalício quanto à correta interpretação e aplicação dos dispositivos legais e norma constitucional destacadas

Inicialmente a consulta deve seguir a análise dos requisitos formais previstos no Regimento Interno do TCE para a elaboração de consulta, como previsto no art. 150.

I - ser subscrita por autoridade competente;

II - referir-se a matéria de competência do Tribunal de Contas;

III - conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada, com a formação de quesitos objetivos;

IV - conter o nome legível, a assinatura e a qualificação do consulente;

V - ser instruída com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente.

Elencando no parágrafo 1º quem são as autoridades competentes, preenchendo assim o primeiro requisito qual seja, a de que de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do art. 150, desta forma foi a Consulta devidamente pela Prefeita Municipal parte legítima, por interpretação jurídica extensiva de integração de norma.

Quanto a competência deste Tribunal para conhecer do teor da consulta entendo que se encontra preenchido, todavia, existe uma violação ao Regimento Interno interpretação do parágrafo 3º.

§ 3º - A consulta poderá ser formulada em tese, ou versar sobre dúvidas quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

A Consulta não preenche os requisitos necessários ao seu conhecimento, pois não foi realizada corretamente conforme se extrai da petição acostada no evento 01 assinada pelo Prefeito Laurez da Rocha Moreira pois não aponta claramente elementos subjetivos suficientes para sua resposta.

Desta forma tem-se que petição apresentada pelo Sr Laurez da Rocha Moreira, ao qual questiona a necessidade do Tribunal emitir posicionamento a respeito do tema, deveria ter sido apresentada na forma de representação e não como consulta.

Analisando os teores dos Pareceres 1637/2020 e Parecer Técnico nº 133/2020, tem-se que o Pleno deste Tribunal ainda não se manifestou a respeito do tema.

6.27. Dessa feita, da inteligência dos dispositivos mencionados, subsume-se que a aplicação das determinações contidas nos §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019, reclama a publicação de norma pelos entes federativos. A edição dessas normas é essencial para o aprimoramento do equilíbrio fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na medida em que a transferência da responsabilidade pelo adimplemento dos referidos benefícios àqueles, implica, na prática, aumento da despesa nos respectivos orçamentos.

6.28. Em atenção ao largo escopo da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos arts. 16 e 17 qualquer aumento de despesa deve vir acompanhada com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como, deve ficar demonstrado, especificamente, a origem dos recursos para seu custeio, dentre outros requisitos disposto na citada legislação.

6.28. Em razão dos argumentos ora explicitados, entendo que a partir da edição do art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, referendado pela Nota Técnica SEI nº. 12212/2019/ME, Ponto 85 e do art. 1º, inciso I, alínea “b” e parágrafo único da Portaria nº. 1.348/2019, do Ministério da Economia, que será necessário à edição de lei municipal para regulamentar a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio-reclusão do Regime Próprio para o respectivo ente federativo, tendo como fim único à gestão fiscal responsável.

6.29. A legislação municipal deve estabelecer prazo para o implemento das novas regras advindas da EC nº. 103/2019, que, nos dizeres do parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº. 1.348/2019, não poderá ultrapassar o marco de 31 de julho de 2020. Portanto, até que sobrevenha lei municipal que trate sobre a adequação do ente federativo às novas regras advindas da EC nº. 103/2019, os pagamentos dos benefícios referidos acima continuarão a ser adimplidos pelos Regimes Próprios.

Assim o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fulcro nas disposições legais aplicadas a espécie, considerando os fundamentos acima expostos, e ao teor do que consta nos autos, manifestamo-nos pelo Recebimento deste como Representação,

remetendo a Relatoria analise quanto a necessidade de elaboração de Nota Técnica aplicáveis a todos entes que possuem regime próprio de previdência, observada as formalidades legais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Palmas, aos dias 29 do mês de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 29/06/2020 às 15:25:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **74425** e o código CRC D9FA2DE

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE ATOS, CONTRATOS E FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 1. Processo nº:** 5065/2020
2. Classe/Assunto: 3. CONSULTA
5. CONSULTA - ACERCA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 QUE ALTEROU O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO SOCIAL E ESTABELECEU REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
3. Responsável(eis): LAUREZ DA ROCHA MOREIRA - CPF: 22019090163
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
5. Distribuição: 4ª RELATORIA

6. PARECER TÉCNICO Nº 133/2020-CAENG

6.1. Trata-se de consulta formulada pelo Prefeito do município de Gurupi - TO, Sr. Laurez da Rocha Moreira, na qual suscita a seguinte indagação: *Considerando que o pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, passa a ser de responsabilidade do ente federativo, conforme dispõe o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que possui aplicabilidade imediata; A Portaria nº 1.348 de dezembro de 2019, publicada em 04.12.2019, no Diário Oficial da União do ministério da economia/secretaria especial de previdência e trabalho, estabeleceu prazo até 31 de julho de 2020, para que os entes adotem medidas para cumprimento das disposições do art. 9º da EC nº 103/2019. sic*

6.2. Na mesma esteira faz indagações acerca da operacionalização de alguns benefícios e o entendimento sedimentado pelos operadores da Administração, senão vejamos: *Quanto à receptividade dos servidores que estão em auxílio-doença (abono de permanência) do RPPS, deverá ser através de lei ou ato administrativo? Questões como, auxílio-reclusão, por não ser um benefício estatutário previsto em lei, deve ser recepcionado pelo Município como benefício previdenciário e, se sim, o Decreto é ato competente para tal? O valor a ser pago para os servidores em situação de afastamento temporário será o salário acrescido de suas vantagens? Em sendo entendimento de que a aplicabilidade é imediata, o Município fará a restituição dos valores pagos, desde 13 de novembro de 2019, ao Instituto de Previdência? Se sim, de que forma seria? Aos servidores já em estado de afastamento, o valor devido é aquilo que havia sido concedido por meio de Portaria pelo Instituto, ou aplica-se de imediato, a alteração do valor conforme prevê o Estatuto do Servidor? sic*

6.3. Convém informar que a consulta vem acompanhada do Parecer Nº 186/2020, oriundo da Procuradoria Geral do Município, subscrito pelo Procurador Municipal, inscrito nos quadros da OAB/TO nº 5.210. Consta também a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019, Orientação Técnica Conjunta nº 001/2019 – SCMG/SAP, Nota Técnica Nº 02/2019, de 08 de agosto de 2019 (Estado do Piauí) e Nota Explicativa – Reforma da Previdência – Alterações das Regras do Regime Próprio de Previdência Estadual (Estado do Espírito Santo)

6.4. Inicialmente, verifico de plano a legitimidade ativa *ad causam* do Consulente em aduzir a pretensão veiculada na consulta, no plano do Regimento Interno desta Colenda Corte, no que tange à existência da pertinência temática e ao direito público subjetivo do Agente Político. É cediço que o Agente, na condição de Chefe do Executivo detém a aludida prerrogativa, segundo os ditames do artigo 150, § 1º, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno deste Sodalício.

6.5. Os fundamentos para a lógica do Tribunal de Contas irradiam da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, que em seu 15º artigo proclama: “A sociedade tem direito de pedir conta a todo agente público de sua administração”.

6.7. As atribuições das Cortes de Contas encontram-se arroladas nos arts. 71 e 72 da Carta Republicana de 1988, como também em algumas leis esparsas, a exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), Lei dos Crimes Fiscais (Lei Federal nº 10.028/2000) e as Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas.

6.8. Desse grupo destaco o seguinte excerto da obra Direito Administrativo Brasileiro, de Hely Lopes Meirelles: As atividades dos Tribunais de Contas do Brasil expressam-se fundamentalmente em

funções técnicas opinativas, verificadoras, assessoradoras e jurisdicionais administrativas, desempenhadas simetricamente tanto pelo TCU quanto pelos dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios onde houver.

6.9. A matéria merece, pois, um banho de imersão na Lei Orgânica do TCE, TO, Lei Nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, senão vejamos: *Art. 1º. Ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual, e na forma estabelecida nesta Lei: I – Appreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, e, no caso dos Municípios que tenham menos de duzentos mil habitantes, no prazo de cento e oitenta dias, XXI – emitir parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por solicitação de comissão técnica ou de inquérito da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, em obediência ao disposto do art. 34, parágrafo primeiro, da Constituição do Estado; § 3º As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo, referidas no inciso I, incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, as quais receberão parecer prévio, separadamente. § 4º O parecer sobre as contas do Tribunal de Contas será proferido no prazo de sessenta dias pela comissão permanente referida no parágrafo primeiro do art. 81 da Constituição Estadual.*

6.10. A abalizada doutrina costuma enumerar as competências constitucionais e legais dos Tribunais de Contas em funções de: função consultiva, função judicante, função fiscalizatória, função informativa dentre outras.

6.11. O parâmetro legal destas funções e competências encontra-se estabelecidas, primordialmente, nas Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas, editadas no âmbito da esfera de governo a qual integra o órgão de controle externo. No Estado do Tocantins, a Lei nº 1.284, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins) dispõe sobre as competências, jurisdição, composição, sanções, julgamento, fiscalização e demais matérias correlatas, servindo, em alguns tópicos, de paradigma para as Leis Orgânicas Municipais.

6.12. A competência em voga, consultiva, trata das consultas acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivo legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma preconizada na lei Orgânica art. 1º, inciso XIX – decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvidas suscitada na aplicação de dispositivo legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.

6.13. A indagação/consulta tem natureza normativa constituindo pré-julgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto (art. 1º, §5º da Lei Nº 1.284/2001). Nunca é demais lembrar que o Tribunal externa seu entendimento em caráter abstrato e a resposta ao Consultante será sempre em tese.

6.14. O controle da Administração Pública dá-se sob o binômio: político e administrativo. O primeiro, delineado no texto constitucional trata-se do “sistema de freios e contrapesos”, já o outro estudado no Direito Administrativo, refere-se à atividade administrativa propriamente dita.

6.15. Segundo o preclaro José Carvalho dos Santos Filho, *o controle da Administração Pública representa o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder.*

6.16. Nesse passo, o que se impõe é a fiscalização que de modo apriorístico consiste no poder de aferir as atividades dos órgãos e agentes administrativos; é a verificação de que as ações e projetos desenvolvidos pela administração estão cumprindo suas finalidades.

6.17. O supracitado controle é da maior valia, pois ele é o instrumento para aferir a legitimidade das condutas administrativas, e que se transforma em garantia tanto para o cidadão como para a própria Administração. Sua natureza é de princípio fundamental, cogente estabelecido no Decreto Lei 200/67, Estatuto da Reforma Administrativa Federal, e deve estar jungida toda a Administração aos seguintes princípios: planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle.

6.18. O controle que os Tribunais de Contas exercem é denominado de controle legislativo sob o aspecto financeiro que pode ser externo ou interno, isto porque se encontra em Administração diversa daquela onde a conduta ou ato administrativo se originou.

6.19. Inicialmente, convém esclarecer que os questionamentos de ordem administrativa, isto é, aqueles que dependem de regramento pelo município devem guardar estrita conformidade com o arcabouço jurídico constitucional/legal, a saber: *Quanto à receptividade dos servidores que estão em auxílio-doença (abono de permanência) do RPPS, deverá ser através de lei ou ato administrativo? Questões como, auxílio-reclusão, por não ser um benefício estatutário previsto em lei, deve ser recepcionado pelo Município como benefício previdenciário e, se sim, o Decreto é ato competente para tal? O valor a ser pago para os servidores em situação de afastamento temporário será o salário acrescido de suas*

* *vantagens? Em sendo entendimento de que a aplicabilidade é imediata, o Município fará a restituição dos valores pagos, desde 13 de novembro de 2019, ao Instituto de Previdência? Se sim, de que forma seria? Aos servidores já em estado de afastamento, o valor devido é aquilo que havia sido concedido por meio de Portaria pelo Instituto, ou aplica-se de imediato, a alteração do valor conforme prevê o Estatuto do Servidor?sic*

6.20. Pois bem, é mister aventar que a Reforma da Previdência foi proposta pelo Governo há algum tempo, tendo como premissa o equilíbrio fiscal, com isso ocorreu várias alterações nas regras de aposentadoria regida tanto pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quanto pelo Regime de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS. No que tange às modificações introduzidas pela Reforma, evidencia-se a proporcionada com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, que, altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, especificamente, a regra insculpida no art. 9º, que é o objeto suscitado pelo Consulente.

6.21. Dessa feita, da inteligência do precitado art. 9º, da EC nº 103/2019, verifica-se que ele trata de forma temporária, a respeito da organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, com ênfase para a limitação dos benefícios que serão custeados por aqueles somente à aposentadoria e à pensão por morte, ficando os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade a cargo do ente federativo, segundo os ditames dos §§ 2º e 3º.

6.22. Art. 9º “Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art.40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo. (...) § 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado as aposentadorias e pensões. § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão a conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula (...)”

6.23. No atual cenário, vez por outra, ouve-se a expressão regulamentação temporária, na medida em que o próprio *caput* do referido artigo é expresso ao estabelecer a necessidade de regulamentação futura da matéria por meio de lei complementar dos entes federativos. No intuito de orientar os entes federativos que operam com RPPS, o Ministério da Economia por meio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência Social, Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal e Coordenação de Estudos e diretrizes de Normatização, elaborou a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, que, no seu ponto 85, assim dispôs: “85. Pode-se aduzir que as normas do art. 9º da EC nº 103, de 2019, sobre organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, como a referente à limitação do rol de benefícios dos RPPS ou a que atribui ao ente federativo a responsabilidade direta pelo pagamento de salário-maternidade e afastamentos por incapacidade temporária, mencionadas acima (a e b), não seriam constitucionais em termos materiais, sendo provisórias, já que serão substituídas em futura regulamentação por meio de lei federal complementar, e por essa razão haveria somente a suspensão de eficácia das normas dos entes subnacionais contrárias aos preceitos gerais de RPPS contidos no aludido art. 9º dessa emenda.”

6.24. Logo após a edição da Nota Técnica, o Ministério da Economia, por intermédio da sua Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, publicou a Portaria nº 1.348/2019, dispondo sobre os “parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência – RPPS”.

6.25. Esclarece a supracitada Portaria no seu art. 1º, especialmente, no inciso I, alínea “b”, que será necessário à edição de lei estadual ou municipal para regulamentar a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio-reclusão do Regime Próprio para o respectivo ente federativo. A legislação local deve fixar também prazo de adequação do ente federativo às novas regras advindas da EC nº 103/2019, que, segundo o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº. 1.348/2019, não poderá ultrapassar a data de 31 de julho de 2020.

6.26. É o que se evidencia da leitura acurada destes dispositivos: Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019: I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho: b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art.1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº

* 204, de 2008. *Parágrafo único. O pagamento dos benefícios a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008".*

6.27. Dessa feita, da intelecção dos dispositivos mencionados, subsume-se que a aplicação das determinações contidas nos §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019, reclama a publicação de norma pelos entes federativos. A edição dessas normas é essencial para o aprimoramento do equilíbrio fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na medida em que a transferência da responsabilidade pelo adimplemento dos referidos benefícios àqueles, implica, na prática, aumento da despesa nos respectivos orçamentos.

6.28. Em atenção ao largo escopo da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente nos arts. 16 e 17 qualquer aumento de despesa deve vir acompanhada com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como, deve ficar demonstrado, especificamente, a origem dos recursos para seu custeio, dentre outros requisitos disposto na citada legislação.

6.28. Em razão dos argumentos ora explicitados, entendo que a partir da edição do art. 9º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, referendado pela Nota Técnica SEI nº. 12212/2019/ME, Ponto 85 e do art. 1º, inciso I, alínea "b" e parágrafo único da Portaria nº. 1.348/2019, do Ministério da Economia, que será necessário à edição de lei municipal para regulamentar a transferência da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio-reclusão do Regime Próprio para o respectivo ente federativo, tendo como fim único à gestão fiscal responsável.

6.29. A legislação municipal deve estabelecer prazo para o implemento das novas regras advindas da EC nº. 103/2019, que, nos dizeres do parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº. 1.348/2019, não poderá ultrapassar o marco de 31 de julho de 2020. Portanto, até que sobrevenha lei municipal que trate sobre a adequação do ente federativo às novas regras advindas da EC nº. 103/2019, os pagamentos dos benefícios referidos acima continuarão a ser adimplidos pelos Regimes Próprios.

6.30. Conforme determinação exarada no Despacho Nº 331/2020, encaminho os autos ao Corpo Especial de Auditores.



Documento assinado eletronicamente por:

ORCILENE NONATO DE OLIVEIRA, AUDITOR CONTROLE EXTERNO - CE, em 11/05/2020 às 07:21:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **64318** e o código CRC 96F849E



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO
ESTADO

GURUPI
TO

GURUPI PREV

DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2019

DATA FOCAL PROJETADA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2019

NÚMERO DA NTA: 2017.000251.1

ATUARIO RESPONSÁVEL: RICARDO CICARELLI DE MELO - MIBA: 1306

VERSÃO 01

DATA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 12/05/2020

CRP COM VALIDADE ATÉ: 04/09/2020



SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório de Avaliação Atuarial Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do **GURUPI PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI**, na data focal de 31/12/2019.

No **GURUPI PREV** há apenas servidores ativos, inativos e pensionistas de sua responsabilidade.

O **GURUPI PREV** é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas, para a realização deste Relatório. Entre elas estão o layout dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial, Aplicações Financeiras e Legislação vigente.

Conforme base cadastral fornecida pelo **GURUPI PREV**, segue abaixo um quadro resumido das informações recebidas e utilizadas no Relatório da Avaliação Atuarial.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	1.910	1.040	2.349,18	2.353,22	41,85	42,00
Demais Cargos	1.640	1.007	2.283,95	2.339,26	42,24	42,15
Professores	270	33	2.745,42	2.779,36	39,47	37,27
APOSENTADOS	383	125	2.657,39	2.010,95	63,91	69,78
Tempo de Contribuição	53	9	3.356,29	3.345,08	67,74	74,44
Idade	249	65	2.859,37	1.948,57	64,49	70,52
Compulsória	0	14	0,00	1.644,94	0,00	79,64
Invalidez	81	37	1.579,21	1.934,51	59,62	63,59
PENSIONISTAS	56	28	1.629,58	1.724,93	63,20	58,14

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **GURUPI PREV**.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

O Balanço Patrimonial trabalha no Regime de Competência que já incluem os pagamentos provisionados para o exercício seguinte e ainda não quitados, ao contrário do quadro abaixo que trabalha no Regime de Caixa. No Regime de Caixa, são os saldos até a data informada. A ocorrência entre diferenças de valores entre o Balanço Patrimonial e o quadro abaixo, pode ser de pagamentos provisionados e não pagos. Podendo gerar diferenças de valores que virão a influenciar nos resultados do déficit atuarial, precisando para isso ajustar o valor do Ativo do Plano.

Os valores abaixo refletem as informações fornecidas pelo **GURUPI PREV** e a veracidade da mesma é de sua responsabilidade.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	93.109.197,59
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	163.177.615,10
TOTAL	256.286.812,69

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme Decreto nº 371 de 21/03/2019, eram as seguintes:

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA - %
Ente Municipal – Induída a Taxa de Administração de 1,00%	13,94%
Servidor	11,00%
Custo Suplementar	0,97%



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	BASE NORMATIVA	5
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE EXIGIBILIDADE	13
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	16
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	18
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	21
7	RESULTADO ATUARIAL	24
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	26
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	28
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	33
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	33
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	35
13	PARECER ATUARIAL	36
14	ANEXOS	38
1	Conceitos e Definições	39
2	Tábuas em Geral	46
3	Estatísticas	50
4	Custos Atuariais	53
5	Provisões Matemáticas a Contabilizar	55
6	Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	57
7	Resumo dos Fluxos Atuariais e da População coberta	59
8	Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	62
9	Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	65
10	Ganhos e Perdas Atuariais	68
11	Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	71
12	Lei de Diretrizes Orçamentárias	75
13	Data Estimada de Aposentadoria	78



1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, entre elas a da obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ao longo dos anos, foram emitidas várias Portarias Ministeriais, sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 464 de 19/11/2018, é a mais recente, onde estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A Portaria nº 17 de 20/05/2019, divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2020, posicionadas em 31 de dezembro de 2019. Em seu Anexo I, estabelece a taxa de juros atuarial de 5,89% para as avaliações atuariais com duração de 28 a mais de 35 anos.

Foi considerada a taxa de 5,89%, conforme Portaria nº 17 de 20/05/2019.

2. BASE NORMATIVA

2.1 NORMAS GERAIS

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende Ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.



Constituição Federal de 05/10/1988 – Art. 40.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.



§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.



§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.



§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.



Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 - COMPREV

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.



Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN – 25/07/2011

Esclarecimento sobre a criação do elemento da despesa 97 – Aportes para cobertura do Déficit Atuarial.

Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e elementos mínimos da base cadastral dos beneficiários dos regimes próprios de previdência social (RPPS) utilizada nas avaliações atuariais desses regimes e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 – 21/12/2018

Dispõe sobre a forma de apuração da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos dos fluxos atuariais elaborados nas avaliações atuariais anuais dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 – 21/12/2018

Dispõe sobre os métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos da Nota Técnica Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 – 21/12/2018 - REVOGADA

Dispõe sobre os critérios para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 – 21/12/2018

Dispõe sobre os planos de amortização do deficit atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 – 21/12/2018

Dispõe sobre parâmetros a serem observados quanto a hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 – 21/12/2018

Dispõe sobre a demonstração da adequação do plano de custeio do regime próprio de previdência social (RPPS) à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 – 23/08/2019

Dispõe sobre as diretrizes para definição do prote e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

Portaria Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2019

Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2020, posicionadas em 31 de dezembro de 2019.

Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME

Análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Federativos subnacionais.

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

A Lei Municipal nº 977 de 16/09/1992 e suas alterações, criou o **GURUPI PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI**.

O Decreto nº 371 de 21/03/2019, fixou as alíquotas de contribuição e custo suplementar ou aporte, para atender o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;



3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias

de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher



PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.3 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.



3.4 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

3.5 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

- a) Regime Financeiro de Capitalização
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

Regime de Capitalização Individual: utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 464/2018, Anexo dos Conceitos, como:

Regime Financeiro de Capitalização: regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria compulsória, pensão por morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória



Repartição de Capitais de Cobertura - RCC

Assim como no Regime de Caixa, as taxas no Regime de Repartição de Capitais de Cobertura são atualizadas anualmente. Neste caso, entretanto, são previstas receitas que cubram não apenas as despesas do ano, mas também constituam reservas que, corretamente investidas, garantam a continuidade futura dos pagamentos mensais dos benefícios iniciados no exercício, não importando que tais pagamentos se prolonguem durante toda a vida do segurado.

Desta forma, para o ano i , é previsto um fundo D_i equivalente ao fluxo de despesas futuras com os servidores que farão jus a benefícios neste ano, ainda que tais despesas se prolonguem pela sobrevivência dos beneficiários nos anos subseqüentes. A taxa correspondente ao ano i é então dada pela razão entre D_i e a folha salarial do ano i .

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de segurado ativo e pensão por morte de aposentado por invalidez.

Repartição Simples

Neste regime financeiro o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

Tais benefícios são atualmente de responsabilidade do Ente Municipal, portanto, não cobertos pelo atual plano de benefícios do instituto de previdência, quais sejam: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família.

A Portaria MPS nº 464/2018, define como:

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE DO RPPS	REGIME FINANCEIRO MÉTODO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/PNI
Aposentadoria por Invalidez	Sim	RCC
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/PNI
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/PNI
Auxílio-Doença	Não	Não Calculado
Salário-Maternidade	Não	Não Calculado
Auxílio-Reclusão	Não	Não Calculado
Salário-Família	Não	Não Calculado



5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Foram utilizadas as tábuas abaixo, e logo mais serão informadas as demais premissas no item 5.9, deste relatório.

5.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	IBGE 2017 - AMBOS

A função mortalidade de ativos, q^{aa} é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 5,89% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito Aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Expectativa de reposição de segurados ativos (geração futura)

Não considerada

5.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano



Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria nº 17/2019, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 28 anos de duração é de 5,89% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do **GURUPI PREV**, foi informada IPCA + 5,89% ao ano.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme art. 28, § 1º da Portaria MF Nº 464/2018.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município e segurados do Plano de Benefícios em epígrafe, de modo que, para um segurado de idade x, a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade x e filhos de idades y1, y2 e y3. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte.

Para a composição familiar média foram realizados foram considerados cônjuge com diferença entre estudos da população atual de segurados do Plano que indicaram que 48,31% dos segurados são casados e possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino 2 anos mais novo que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino 3 anos mais velho que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.



5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, conseqüentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

A Instrução Normativa nº 09/2018, em seu art. 10 diz:

A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Portanto, nessa avaliação atuarial estaremos adotando o percentual de 10%.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano



5.9 DEMONSTRATIVO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

CADASTRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2017 – AMBOS
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2017 – AMBOS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2017 – AMBOS
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	OUTRAS
Rotatividade	0,00%
Novos Entrandos (geração futura)	NÃO CONSIDERADA
Crescimento da Remuneração	1,00%
Crescimento dos Proventos	1,00%
Taxa de Juros Atuarial	5,89%
Idade de Entrada no mercado de trabalho	25 anos
Composição Familiar	CONFORME BASE CADASTRAL
Compensação Financeira	10%
Fator de Determinação da Remuneração	100,00%
Fator de Determinação dos Proventos	100,00%

6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **GURUPI PREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	1.910	1.040	2.349,18	2.353,22	41,85	42,00
Demais Cargos	1.640	1.007	2.283,95	2.339,26	42,24	42,15
Professores	270	33	2.745,42	2.779,36	39,47	37,27
APOSENTADOS	383	125	2.657,39	2.010,95	63,91	69,78
Tempo de Contribuição	53	9	3.356,29	3.345,08	67,74	74,44
Idade	249	65	2.859,37	1.948,57	64,49	70,52
Compulsória	0	14	0,00	1.644,94	0,00	79,64
Invalidez	81	37	1.579,21	1.934,51	59,62	63,59
PENSIONISTAS	56	28	1.629,58	1.724,93	63,20	58,14

6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Na base cadastral não foram encontradas informações de servidores cedidos ou afastados.



6.3 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE	
	Fem.	Masc.
ATIVOS	1.910	1.040
Demais Cargos	1.640	1.007
Professores	270	33
APOSENTADOS	383	125
Tempo de Contribuição	53	9
Idade	249	65
Compulsória	0	14
Invalidez	81	37
PENSIONISTAS	56	28

6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **GURUPI PREV.**

CADASTRO	Informação
Ativos	Não foram encontradas inconsistências de dados
Inativos	Não foram encontradas inconsistências de dados
Pensionistas	Não foram encontradas inconsistências de dados



6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior a Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam levantadas as informações dos valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **GURUPI PREV**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

O **GURUPI PREV** possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464 e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%. Estaremos utilizando nessa avaliação atuarial o percentual de 10%.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 de 21/12/2018

Art. 10. A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.



7 RESULTADO ATUARIAL

7.1 BALANÇO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL A EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	20,78%	24,94%
Desconto das alíquotas de benefícios calculados por RS, RCC e Taxa de Adm. (B)	20,78%	24,94%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados atuariais (C=A-B)	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	256.286.812,69	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	93.109.197,59	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	163.177.615,10	
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	411.711.385,66	374.580.184,50
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	175.910.055,71	175.910.055,71
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	198.102.739,77	198.102.739,77
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	2.382.410,08	2.382.410,08
(-) Compensação Previdenciária a Receber - Concedidos	19.810.273,98	19.810.273,98
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	235.801.329,95	198.670.128,79
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	428.137.076,73	428.137.076,73
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	106.362.895,03	106.362.895,03
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	43.225.381,62	80.356.582,78
(-) Compensação Previdenciária a Receber - a Conceder	42.747.470,13	42.747.470,13

AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	19.810.273,98	19.810.273,98
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	42.747.470,13	42.747.470,13

RESULTADO ATUARIAL	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO
Superávit	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	117.703.866,88	117.703.866,88
Déficit Equacionado	117.703.866,88	117.703.866,88
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	-383.097.668,83	117.703.866,88
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	500.801.535,71	0,00



7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com as informações fornecidas ao Atuário, o Ativo do Plano informado no Layout fornecido na data de **31/12/2019**, era composto de:

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	93.109.197,59
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	163.177.615,10
TOTAL	256.286.812,69

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ver item 7.8

7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	
TIPO	TOTAL (R\$)
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	240.828.093,99
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	195.720.329,69
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	19.810.273,98
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	42.747.470,13
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	256.286.812,69
PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	117.703.866,88



7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
VARF – VALOR ATUARIAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	1.063.271.385,32

8 CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO

8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	6.934.287,78	90.145.741,14
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	7.399,37	96.191,81
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	714,40	9.287,20
TOTAL	6.942.401,55	90.251.220,15

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	90.145.741,14	13,56%	12.223.762,50
Taxa de Administração	90.145.741,14	1,00%	901.457,41
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	90.145.741,14	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	90.145.741,14	14,56%	13.125.219,91
Segurados Ativos	90.145.741,14	11,00%	9.916.031,53
Aposentados	16.498.961,70	11,00%	7.399,37
Pensionistas	1.814.205,51	11,00%	714,40
TOTAL		25,56%	23.049.365,21



8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Aposentadoria por Tempo, Idade e Compulsória	90.145.741,14	17,13%	15.441.965,46
Aposentadoria por Invalidez	90.145.741,14	0,06%	54.087,44
Pensão por Morte de Segurado Ativo	90.145.741,14	0,23%	207.335,20
Pensão por Morte de Aposentado Válido	90.145.741,14	2,31%	2.082.366,62
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	90.145.741,14	0,05%	45.072,87
Auxílio-Doença	0,00	0,00%	0,00
Salário-Maternidade	0,00	0,00%	0,00
Auxílio-Reclusão	0,00	0,00%	0,00
Salário-Família	0,00	0,00%	0,00
Custeio-Administrativo	90.145.741,14	1,00%	901.457,41
Alíquota Total		20,78%	18.732.285,01

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada (%)
Capitalização	17.524.332,08	19,44%
Repartição de Capitais de Cobertura	306.495,52	0,34%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	901.457,41	1,00%
Alíquota Total	18.732.285,01	20,78%

8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI – EC 103/2019

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição esperada
Ente Federativo	90.145.741,14	13,56%	12.223.762,50
Taxa de administração	90.145.741,14	1,00%	901.457,41
Aporte Anual para Custeio das Desp. Adm.	90.145.741,14	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	90.145.741,14	14,56%	13.125.219,91
Segurados Ativos	90.145.741,14	14,00%	12.620.403,76
Aposentados	16.498.961,70	14,00%	7.399,37
Pensionistas	1.814.205,51	14,00%	714,40
Alíquota Total		28,56%	25.753.737,44



9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a **R\$ 117.703.866,88**. Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com o art. 6º da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Ver item 11.

9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Portaria MF nº 464/2018:

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

II – que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

Art. 81. Os entes federativos que implementaram planos de amortização anteriores à vigência desta Portaria poderão repactuar o equacionamento dos déficit atuariais nas novas condições estabelecidas, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Instrução Normativa nº 07/2018

Art. 6º. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I – 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.0 PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS
PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	GURUPI	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	26	
Déficit:	117.703.866,88	

Qtdd - Mulheres:	1910
Qtdd - Homens:	1040
Sal - Mulheres:	R\$ 2.349,18
Sal - Homens:	R\$ 2.353,22
Folha Salarial - FS (Anual):	90.145.673,80

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	0,3500%	91.047.130,54	117.703.866,88	318.664,96	6.932.757,76	124.317.959,68
2	2021	0,3500%	91.957.601,84	124.317.959,68	321.851,61	7.322.327,83	131.318.435,90
3	2022	0,3500%	92.877.177,86	131.318.435,90	325.070,12	7.734.655,87	138.728.021,66
4	2023	0,3500%	93.805.949,64	138.728.021,66	328.320,82	8.171.080,48	146.570.781,31
5	2024	0,3500%	94.744.009,14	146.570.781,31	331.604,03	8.633.019,02	154.872.196,29
6	2025	0,3500%	95.691.449,23	154.872.196,29	334.920,07	9.121.972,36	163.659.248,58
7	2026	0,3500%	96.648.363,72	163.659.248,58	338.269,27	9.639.529,74	172.960.509,05
8	2027	0,3500%	97.614.847,36	172.960.509,05	341.651,97	10.187.373,98	182.806.231,07
9	2028	0,3500%	98.590.995,83	182.806.231,07	345.068,49	10.767.287,01	193.228.449,59
10	2029	0,3500%	99.576.905,79	193.228.449,59	348.519,17	11.381.155,68	204.261.086,10
11	2030	0,3500%	100.572.674,85	204.261.086,10	352.004,36	12.030.977,97	215.940.059,71
12	2031	0,3500%	101.578.401,60	215.940.059,71	355.524,41	12.718.869,52	228.303.404,83
13	2032	0,3500%	102.594.185,61	228.303.404,83	359.079,65	13.447.070,54	241.391.395,72
14	2033	0,3500%	103.620.127,47	241.391.395,72	362.670,45	14.217.953,21	255.246.678,48
15	2034	0,3500%	104.656.328,74	255.246.678,48	366.297,15	15.034.029,36	269.914.410,69
16	2035	0,3500%	105.702.892,03	269.914.410,69	369.960,12	15.897.958,79	285.442.409,36
17	2036	0,3500%	106.759.920,95	285.442.409,36	373.659,72	16.812.557,91	301.881.307,55
18	2037	0,3500%	107.827.520,16	301.881.307,55	377.396,32	17.780.809,01	319.284.720,24
19	2038	0,3500%	108.905.795,36	319.284.720,24	381.170,28	18.805.870,02	337.709.419,98
20	2039	0,3500%	109.994.853,32	337.709.419,98	384.981,99	19.891.084,84	357.215.522,83
21	2040	0,3500%	111.094.801,85	357.215.522,83	388.831,81	21.039.994,29	377.866.685,32
22	2041	0,3500%	112.205.749,87	377.866.685,32	392.720,12	22.256.347,77	399.730.312,96
23	2042	0,3500%	113.327.807,37	399.730.312,96	396.647,33	23.544.115,43	422.877.781,07
24	2043	0,3500%	114.461.085,44	422.877.781,07	400.613,80	24.907.501,31	447.384.668,58
25	2044	0,3500%	115.605.696,29	447.384.668,58	404.619,94	26.350.956,98	473.331.005,62
26	2045	0,3500%	116.761.753,26	473.331.005,62	408.666,14	27.879.196,23	500.801.535,71



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.1 ALTERNATIVA 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS – CONFORME IN nº 07, Art. 6º, inciso I

ADEQUAÇÃO AO PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	GURUPI	
Juros:	5,89%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	117.703.866,88	

Qtdd - Mulheres:	1910
Qtdd - Homens:	1040
Sal - Mulheres:	R\$ 2.349,18
Sal - Homens:	R\$ 2.353,22
Folha Salarial - FS (Anual):	90.145.673,80

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	0,35%	91.047.130,54	117.703.866,88	318.664,96	6.932.757,76	124.317.959,68
2	2021	3,00%	91.957.601,84	124.317.959,68	2.758.728,06	7.322.327,83	128.881.559,45
3	2022	5,64%	92.877.177,86	128.881.559,45	5.238.272,83	7.591.123,85	131.234.410,47
4	2023	8,28%	93.805.949,64	131.234.410,47	7.767.132,63	7.729.706,78	131.196.984,62
5	2024	8,32%	94.744.009,14	131.196.984,62	7.885.059,74	7.727.502,39	131.039.427,28
6	2025	8,36%	95.691.449,23	131.039.427,28	8.004.568,68	7.718.222,27	130.753.080,87
7	2026	8,41%	96.648.363,72	130.753.080,87	8.125.679,29	7.701.356,46	130.328.758,05
8	2027	8,45%	97.614.847,36	130.328.758,05	8.248.411,65	7.676.363,85	129.756.710,24
9	2028	8,49%	98.590.995,83	129.756.710,24	8.372.786,10	7.642.670,23	129.026.594,38
10	2029	8,53%	99.576.905,79	129.026.594,38	8.498.823,19	7.599.666,41	128.127.437,60
11	2030	8,58%	100.572.674,85	128.127.437,60	8.626.543,74	7.546.706,07	127.047.599,93
12	2031	8,62%	101.578.401,60	127.047.599,93	8.755.968,83	7.483.103,64	125.774.734,74
13	2032	8,66%	102.594.185,61	125.774.734,74	8.887.119,76	7.408.131,88	124.295.746,85
14	2033	8,70%	103.620.127,47	124.295.746,85	9.020.018,11	7.321.019,49	122.596.748,23
15	2034	8,75%	104.656.328,74	122.596.748,23	9.154.685,72	7.220.948,47	120.663.010,98
16	2035	8,79%	105.702.892,03	120.663.010,98	9.291.144,68	7.107.051,35	118.478.917,64
17	2036	8,83%	106.759.920,95	118.478.917,64	9.429.417,35	6.978.408,25	116.027.908,54
18	2037	8,87%	107.827.520,16	116.027.908,54	9.569.526,36	6.834.043,81	113.292.425,99
19	2038	8,92%	108.905.795,36	113.292.425,99	9.711.494,61	6.672.923,89	110.253.855,28
20	2039	8,96%	109.994.853,32	110.253.855,28	9.855.345,27	6.493.952,08	106.892.462,09
21	2040	9,00%	111.094.801,85	106.892.462,09	10.001.101,79	6.295.966,02	103.187.326,32
22	2041	9,04%	112.205.749,87	103.187.326,32	10.148.787,91	6.077.733,52	99.116.271,93
23	2042	9,09%	113.327.807,37	99.116.271,93	10.298.427,64	5.837.948,42	94.655.792,71
24	2043	9,13%	114.461.085,44	94.655.792,71	10.450.045,29	5.575.226,19	89.780.973,61
25	2044	9,17%	115.605.696,29	89.780.973,61	10.603.665,44	5.288.099,35	84.465.407,51
26	2045	9,21%	116.761.753,26	84.465.407,51	10.759.313,00	4.975.012,50	78.681.107,02
27	2046	9,26%	117.929.370,79	78.681.107,02	10.917.013,14	4.634.317,20	72.398.411,08
28	2047	9,30%	119.108.664,50	72.398.411,08	11.076.791,35	4.264.266,41	65.585.886,14
29	2048	9,34%	120.299.751,14	65.585.886,14	11.238.673,43	3.863.008,69	58.210.221,41
30	2049	9,38%	121.502.748,65	58.210.221,41	11.402.685,46	3.428.582,04	50.236.117,99
31	2050	9,43%	122.717.776,14	50.236.117,99	11.568.853,87	2.958.907,35	41.626.171,46
32	2051	9,47%	123.944.953,90	41.626.171,46	11.737.205,38	2.451.781,50	32.340.747,58
33	2052	9,51%	125.184.403,44	32.340.747,58	11.907.767,04	1.904.870,03	22.337.850,57
34	2053	9,55%	126.436.247,47	22.337.850,57	12.080.566,21	1.315.699,40	11.572.983,76
35	2054	9,60%	127.700.609,95	11.572.983,76	12.254.632,50	681.648,74	0,00



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.2 ALTERNATIVA 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS – CONFORME
IN nº 07, Art. 6º, inciso I
APORTES ESCALONADOS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	GURUPI	
Juros:	5,89%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	117.703.866,88	

Qtdd - Mulheres:	1910
Qtdd - Homens:	1040
Sal - Mulheres:	R\$ 2.349,18
Sal - Homens:	R\$ 2.353,22
Folha Salarial - FS (Anual):	90.145.673,80

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	0,3500%	91.047.130,54	117.703.866,88	318.664,96	6.932.757,76	124.317.959,68
2	2021	3,0000%	91.957.601,84	124.317.959,68	2.758.728,06	7.322.327,83	128.881.559,45
3	2022	5,6400%	92.877.177,86	128.881.559,45	5.238.272,83	7.591.123,85	131.234.410,47
4	2023	8,2800%	93.805.949,64	131.234.410,47	7.767.132,63	7.729.706,78	131.196.984,62
5	2024	8,3225%	94.744.009,14	131.196.984,62	7.885.059,74	7.727.502,39	131.039.427,28
6	2025	8,3650%	95.691.449,23	131.039.427,28	8.004.568,68	7.718.222,27	130.753.080,87
7	2026	8,4075%	96.648.363,72	130.753.080,87	8.125.679,29	7.701.356,46	130.328.758,05
8	2027	8,4500%	97.614.847,36	130.328.758,05	8.248.411,65	7.676.363,85	129.756.710,24
9	2028	8,4924%	98.590.995,83	129.756.710,24	8.372.786,10	7.642.670,23	129.026.594,38
10	2029	8,5349%	99.576.905,79	129.026.594,38	8.498.823,19	7.599.666,41	128.127.437,60
11	2030	8,5774%	100.572.674,85	128.127.437,60	8.626.543,74	7.546.706,07	127.047.599,93
12	2031	8,6199%	101.578.401,60	127.047.599,93	8.755.968,83	7.483.103,64	125.774.734,74
13	2032	8,6624%	102.594.185,61	125.774.734,74	8.887.119,76	7.408.131,88	124.295.746,85
14	2033	8,7049%	103.620.127,47	124.295.746,85	9.020.018,11	7.321.019,49	122.596.748,23
15	2034	8,7474%	104.656.328,74	122.596.748,23	9.154.685,72	7.220.948,47	120.663.010,98
16	2035	8,7899%	105.702.892,03	120.663.010,98	9.291.144,68	7.107.051,35	118.478.917,64
17	2036	8,8324%	106.759.920,95	118.478.917,64	9.429.417,35	6.978.408,25	116.027.908,54
18	2037	8,8748%	107.827.520,16	116.027.908,54	9.569.526,36	6.834.043,81	113.292.425,99
19	2038	8,9173%	108.905.795,36	113.292.425,99	9.711.494,61	6.672.923,89	110.253.855,28
20	2039	8,9598%	109.994.853,32	110.253.855,28	9.855.345,27	6.493.952,08	106.892.462,09
21	2040	9,0023%	111.094.801,85	106.892.462,09	10.001.101,79	6.295.966,02	103.187.326,32
22	2041	9,0448%	112.205.749,87	103.187.326,32	10.148.787,91	6.077.733,52	99.116.271,93
23	2042	9,0873%	113.327.807,37	99.116.271,93	10.298.427,64	5.837.948,42	94.655.792,71
24	2043	9,1298%	114.461.085,44	94.655.792,71	10.450.045,29	5.575.226,19	89.780.973,61
25	2044	9,1723%	115.605.696,29	89.780.973,61	10.603.665,44	5.288.099,35	84.465.407,51
26	2045	9,2148%	116.761.753,26	84.465.407,51	10.759.313,00	4.975.012,50	78.681.107,02
27	2046	9,2572%	117.929.370,79	78.681.107,02	10.917.013,14	4.634.317,20	72.398.411,08
28	2047	9,2997%	119.108.664,50	72.398.411,08	11.076.791,35	4.264.266,41	65.585.886,14
29	2048	9,3422%	120.299.751,14	65.585.886,14	11.238.673,43	3.863.008,69	58.210.221,41
30	2049	9,3847%	121.502.748,65	58.210.221,41	11.402.685,46	3.428.582,04	50.236.117,99
31	2050	9,4272%	122.717.776,14	50.236.117,99	11.568.853,87	2.958.907,35	41.626.171,46
32	2051	9,4697%	123.944.953,90	41.626.171,46	11.737.205,38	2.451.781,50	32.340.747,58
33	2052	9,5122%	125.184.403,44	32.340.747,58	11.907.767,04	1.904.870,03	22.337.850,57
34	2053	9,5547%	126.436.247,47	22.337.850,57	12.080.566,21	1.315.699,40	11.572.983,76
35	2054	9,5964%	127.700.609,95	11.572.983,76	12.254.632,50	681.648,74	0,00



9.2.3 ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CONSTANTES – CONFORME
IN nº 07, Art. 6º, inciso I
APORTES CONSTANTES

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	GURUPI	
Juros:	5,89%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	117.703.866,88	

Qtdd - Mulheres:	1910
Qtdd - Homens:	1040
Sal - Mulheres:	R\$ 2.349,18
Sal - Homens:	R\$ 2.353,22
Folha Salarial - FS (Anual):	90.145.673,80

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	8,8020%	91.047.130,54	117.703.866,88	8.014.009,05	6.932.757,76	116.622.615,59
2	2021	8,7149%	91.957.601,84	116.622.615,59	8.014.009,05	6.869.072,06	115.477.678,60
3	2022	8,6286%	92.877.177,86	115.477.678,60	8.014.009,05	6.801.635,27	114.265.304,82
4	2023	8,5432%	93.805.949,64	114.265.304,82	8.014.009,05	6.730.226,45	112.981.522,22
5	2024	8,4586%	94.744.009,14	112.981.522,22	8.014.009,05	6.654.611,66	111.622.124,83
6	2025	8,3748%	95.691.449,23	111.622.124,83	8.014.009,05	6.574.543,15	110.182.658,93
7	2026	8,2919%	96.648.363,72	110.182.658,93	8.014.009,05	6.489.758,61	108.658.408,50
8	2027	8,2098%	97.614.847,36	108.658.408,50	8.014.009,05	6.399.980,26	107.044.379,71
9	2028	8,1285%	98.590.995,83	107.044.379,71	8.014.009,05	6.304.913,96	105.335.284,62
10	2029	8,0481%	99.576.905,79	105.335.284,62	8.014.009,05	6.204.248,26	103.525.523,83
11	2030	7,9684%	100.572.674,85	103.525.523,83	8.014.009,05	6.097.653,35	101.609.168,14
12	2031	7,8895%	101.578.401,60	101.609.168,14	8.014.009,05	5.984.780,00	99.579.939,09
13	2032	7,8114%	102.594.185,61	99.579.939,09	8.014.009,05	5.865.258,41	97.431.188,45
14	2033	7,7340%	103.620.127,47	97.431.188,45	8.014.009,05	5.738.697,00	95.155.876,40
15	2034	7,6575%	104.656.328,74	95.155.876,40	8.014.009,05	5.604.681,12	92.746.548,47
16	2035	7,5816%	105.702.892,03	92.746.548,47	8.014.009,05	5.462.771,71	90.195.311,13
17	2036	7,5066%	106.759.920,95	90.195.311,13	8.014.009,05	5.312.503,83	87.493.805,90
18	2037	7,4322%	107.827.520,16	87.493.805,90	8.014.009,05	5.153.385,17	84.633.182,02
19	2038	7,3587%	108.905.795,36	84.633.182,02	8.014.009,05	4.984.894,42	81.604.067,39
20	2039	7,2858%	109.994.853,32	81.604.067,39	8.014.009,05	4.806.479,57	78.396.537,91
21	2040	7,2137%	111.094.801,85	78.396.537,91	8.014.009,05	4.617.556,08	75.000.084,95
22	2041	7,1422%	112.205.749,87	75.000.084,95	8.014.009,05	4.417.505,00	71.403.580,90
23	2042	7,0715%	113.327.807,37	71.403.580,90	8.014.009,05	4.205.670,92	67.595.242,76
24	2043	7,0015%	114.461.085,44	67.595.242,76	8.014.009,05	3.981.359,80	63.562.593,51
25	2044	6,9322%	115.605.696,29	63.562.593,51	8.014.009,05	3.743.836,76	59.292.421,22
26	2045	6,8636%	116.761.753,26	59.292.421,22	8.014.009,05	3.492.323,61	54.770.735,78
27	2046	6,7956%	117.929.370,79	54.770.735,78	8.014.009,05	3.225.996,34	49.982.723,07
28	2047	6,7283%	119.108.664,50	49.982.723,07	8.014.009,05	2.943.982,39	44.912.696,41
29	2048	6,6617%	120.299.751,14	44.912.696,41	8.014.009,05	2.645.357,82	39.544.045,18
30	2049	6,5957%	121.502.748,65	39.544.045,18	8.014.009,05	2.329.144,26	33.859.180,39
31	2050	6,5304%	122.717.776,14	33.859.180,39	8.014.009,05	1.994.305,72	27.839.477,06
32	2051	6,4658%	123.944.953,90	27.839.477,06	8.014.009,05	1.639.745,20	21.465.213,21
33	2052	6,4018%	125.184.403,44	21.465.213,21	8.014.009,05	1.264.301,06	14.715.505,22
34	2053	6,3384%	126.436.247,47	14.715.505,22	8.014.009,05	866.743,26	7.568.239,43
35	2054	6,2756%	127.700.609,95	7.568.239,43	8.014.008,73	445.769,30	-0,00



10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2017	2018	2019
Valores Gastos	898.219,55	1.014.729,23	1.774.643,63

10.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

RECEITAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA ATIVOS	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	901.457,41
Percentual	1,00%

DESPESAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA TOTAL	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	1.084.589,08
Percentual	1,00%

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Adotando-se o Plano de Amortização, os recursos serão suficientes para cobrir as receitas e despesas necessárias para o **GURUPI PREV.**

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Conforme Portaria MPS Nº 464/18, de 19/11/2018, as avaliações atuariais devem seguir as tábuas divulgadas no site da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e não as tábuas divulgadas no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 21. As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I - para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência;

Art. 70. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, conter o Parecer Atuarial e ser assinado pelo atuário responsável pela avaliação.

IX - a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANO	2018	2019	2020
Data Base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Data do Relatório Atuarial	08/05/2018	06/03/2019	12/05/2020
Quantitativo			
Ativos	1795	2898	2.950
Aposentados	391	446	508
Pensionistas	91	98	84
Total	2.277	3.442	3.542
Contribuição Atual			
Ente	13,03%	13,03%	13,94%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquotas de Equilíbrio			
Custeio Normal	24,94%	25,66%	20,78%
Ente Total	13,94%	14,66%	9,78%
Ente	9,44%	10,25%	8,78%
Taxa de Administração	1,00%	1,00%	1,00%
Salário Família	0,06%	0,06%	0,00%
Salário Maternidade	0,46%	0,45%	0,00%
Auxílio Doença	2,98%	2,90%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%
Custeio Suplementar Total/Aporte	10,38%	5,32%	10,61%
Custo Total	35,32%	30,98%	31,39%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	227.248.939,01	204.027.078,15	240.828.093,99
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	141.506.102,31	161.740.160,25	195.720.329,69
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	35.381.944,35	38.333.963,49	42.747.470,13
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	14.458.532,51	16.597.581,44	19.810.273,98
Ativo do Plano	228.569.855,90	240.372.951,31	256.286.812,69
Déficit Atuarial	90.344.708,56	70.462.742,16	117.703.866,88



MAIORES ALTERAÇÕES E PROVÁVEIS MOTIVOS

Os dados informados no quadro acima, pode ser assim interpretados, comparando-se os atuariais 2020 para 2019:

COMPARATIVO ENTRE OS ATUARIAIS 2019 E 2020		
DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	AUMENTO	18,04%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	AUMENTO	21,01%
Compensação Financeira de Benefícios a Conceder	AUMENTO	11,51%
Compensação Financeira de Benefícios Concedidos	AUMENTO	19,36%
Ativo do Plano	AUMENTO	6,62%
Resultado Atuarial	AUMENTO	67,04%

Houve ainda alteração no juro atuarial de 6% ao ano para 5,89% ao ano.

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

A Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, diz:

Art. 6º O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa;

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Portanto, optamos por não aplicar o Perfil Atuarial no momento, pois são necessários estudos complementares para acompanhar sua evolução ao longo do tempo.



13 PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31/12/2019 do Município de **GURUPI** e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41, nº 47 e nº 103, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 464/2018 e a Legislação Municipal em vigor).

A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **3.542** segurados, sendo **2.950** ativos, **508** inativos e **84** pensionistas;

A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R\$ 6.934.287,78** e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R\$ 1.269.150,90** e dos pensionistas em **R\$ 139.554,27**.

Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R\$ 117.703.866,88**, podendo ser repactuados novamente para o prazo de 35 anos, conforme Instrução Normativa nº 07, art. 6º, I.

As alíquotas de contribuição normal e suplementar ou aporte, devem ser alteradas para o exercício de 2020.

Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro.

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **GURUPI PREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

As inconsistências foram abordadas no item 6.3, deste relatório.

O modelo de Relatório da Avaliação Atuarial, encontra-se em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e Instrução Normativa nº 7 de 21/12/2018.

Devido a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103/2019, não foram calculados os auxílios que passaram a ser de responsabilidade do Ente.

Na mesma Emenda Constitucional cita o escalonamento de alíquotas. No caso de **GURUPI**, em conformidade com a Nota técnica SEI nº 12212/2019/MF, de 22/11/2019, sugerimos a aplicação da alíquota de 14% para todos os servidores. Conforme alínea "a" do rodapé, da referida Nota Técnica que diz: "**a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua déficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo 14%**".

Sugerimos manter a alíquota patronal em 14,56% e alterar a alíquota dos servidores para 14,00%, a partir de junho de 2020.



Em alguns anexos, podem ocorrer pequenas diferenças de valores, devido a arredondamentos.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba-Pr, 12/05/2020.

177 de

RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306



**DECLARAÇÃO
DE
REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que **Ricardo Cicarelli de Melo** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2020.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.


Instituto Brasileiro de Atuária

Instituto Brasileiro de Atuária
Instituto Brasileiro de Atuária
Rua da Assembleia, 10 - Sala 1304 / 1305
Centro - CEP 20011-901
Rio de Janeiro - RJ

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXOS



ANEXO 1
CONCEITOS E DEFINIÇÕES



A Portaria MF nº 464 de 19/11/2018, através da Instrução Normativa nº 8 de 21/12/2018, estabelece que conceitos e definições devem ser objeto desse relatório.

Portanto, a seguir os termos utilizados nesse relatório, para dar melhor compreensão dos seus significados aos senhores gestores, prefeitos(as), conselheiros e demais interessados.

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar ou aporte: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.



Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar ou aporte: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.



Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.



Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.



Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Regime de Caixa: é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu efetivo recebimento ou pagamento, independentemente do momento em que foram realizadas.

Regime de Competência: (do inglês accrual-basis) é o que apropria (ou seja, considera ocorrido o fato gerador) receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.



Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada o cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 2
TÁBUAS EM GERAL



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2017 - EXTRAPOLADA
 PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2017 80+ AMBOS OS SEXOS)**

Além das tábuas referenciais mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018 é também publicada a tábua "IBGE 2017 - Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos", que poderá ser utilizada nas avaliações atuariais, desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas: "IBGE 2017- Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Mulheres" e "IBGE 2017- Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Homens".

AMBOS OS SEXOS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01280792	76,05
1	98.719	0,00084835	76,03
2	98.635	0,00054829	75,10
3	98.581	0,00041831	74,14
4	98.540	0,00034388	73,17
5	98.506	0,00029579	72,19
6	98.477	0,00026309	71,22
7	98.451	0,00024100	70,23
8	98.427	0,00022754	69,25
9	98.405	0,00022241	68,27
10	98.383	0,00022669	67,28
11	98.361	0,00024293	66,30
12	98.337	0,00027559	65,31
13	98.310	0,00033183	64,33
14	98.277	0,00042274	63,35
15	98.236	0,00071041	62,38
16	98.166	0,00088435	61,42
17	98.079	0,00103893	60,48
18	97.977	0,00116015	59,54
19	97.864	0,00125352	58,61
20	97.741	0,00134591	57,68
21	97.609	0,00143763	56,76
22	97.469	0,00150090	55,84
23	97.323	0,00152892	54,92
24	97.174	0,00153125	54,00
25	97.025	0,00152159	53,09
26	96.877	0,00151604	52,17
27	96.731	0,00152167	51,25
28	96.583	0,00154685	50,32
30	96.281	0,00163522	48,48
31	96.123	0,00168272	47,56
32	95.962	0,00173438	46,64



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
33	95.795	0,00178954	45,72
34	95.624	0,00185062	44,80
35	95.447	0,00192171	43,88
36	95.263	0,00200573	42,96
37	95.072	0,00210298	42,05
38	94.872	0,00221511	41,14
39	94.662	0,00234329	40,23
40	94.440	0,00248595	39,32
41	94.206	0,00264616	38,42
42	93.956	0,00283005	37,52
43	93.691	0,00304071	36,62
44	93.406	0,00327674	35,73
45	93.100	0,00353519	34,85
46	92.770	0,00381334	33,97
47	92.417	0,00411151	33,10
48	92.037	0,00442917	32,23
49	91.629	0,00476826	31,37
50	91.192	0,00513388	30,52
51	90.724	0,00552730	29,68
52	90.223	0,00594594	28,84
53	89.686	0,00639042	28,01
54	89.113	0,00686422	27,18
55	88.501	0,00737914	26,37
56	87.848	0,00793473	25,56
57	87.151	0,00852139	24,76
58	86.408	0,00913841	23,97
59	85.619	0,00979710	23,19
60	84.780	0,01051043	22,41
61	83.889	0,01129752	21,64
62	82.941	0,01217411	20,89
63	81.931	0,01315592	20,14
64	80.854	0,01424725	19,40
65	79.702	0,01542645	18,67
66	78.472	0,01671206	17,96
67	77.161	0,01815786	17,25
68	75.760	0,01979276	16,56
69	74.260	0,02161310	15,89
70	72.655	0,02357658	15,23
71	70.942	0,02568828	14,58
72	69.120	0,02801062	13,95
73	67.184	0,03057359	13,34
74	65.130	0,03338079	12,75
75	62.956	0,03639624	12,17



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
76	60.664	0,03963614	11,61
77	58.260	0,04317860	11,07
78	55.744	0,04707110	10,55
79	53.120	0,05132834	10,04
80	50.394	0,05546652	9,56
81	47.599	0,05980854	9,09
82	44.752	0,06438317	8,64
83	41.870	0,06922364	8,20
84	38.972	0,07436859	7,77
85	36.074	0,07986338	7,35
86	33.193	0,08576158	6,95
87	30.346	0,09212709	6,55
88	27.550	0,09903674	6,17
89	24.822	0,10658379	5,79
90	22.176	0,11488263	5,42
91	19.629	0,12407504	5,06
92	17.193	0,13433888	4,71
93	14.883	0,14590009	4,36
94	12.712	0,15904983	4,02
95	10.690	0,17416906	3,68
96	8.828	0,19176473	3,36
97	7.135	0,21252410	3,03
98	5.619	0,23739761	2,72
99	4.285	0,26772775	2,41
100	3.138	0,30545079	2,10
101	2.179	0,35340877	1,81
102	1.409	0,41579559	1,52
103	823	0,49860476	1,25
104	413	0,60911101	1,00
105	161	0,75004484	0,78
106	40	0,89766198	0,60
107	4	0,98488543	0,52
108	0	0,99973663	0,50
109	0	0,99999993	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

l_x – quantidade de pessoas

e_x – expectativa de sobrevivência

q_x – expectativa de falecimentos, calculado $l_x * q_x$



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 3
ESTATÍSTICAS



PLANO PREVIDENCIÁRIO

No quadro abaixo o quantitativo de segurados analisados na Avaliação Atuarial, numa visão mais detalhada:

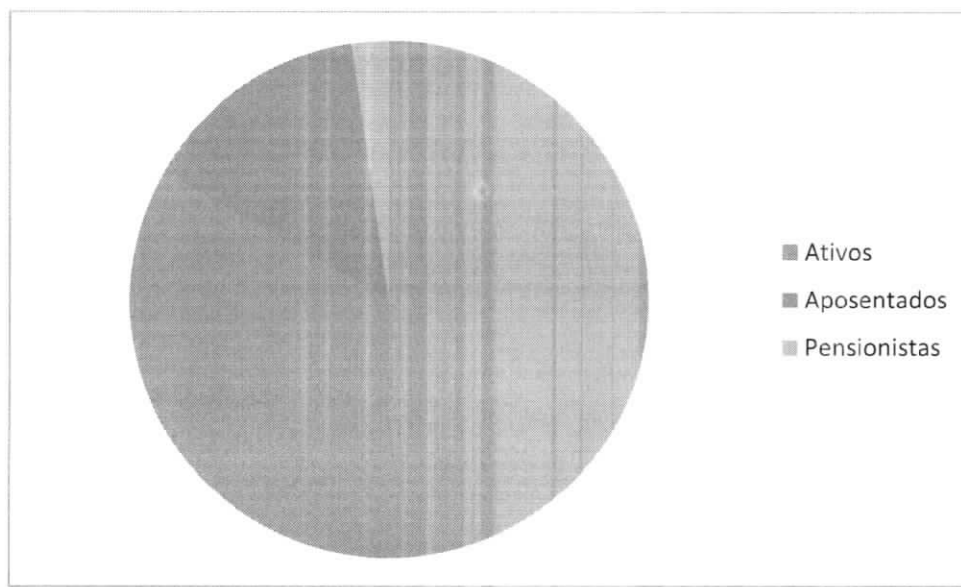
POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	1.910	1.040	2.349,18	2.353,22	41,85	42,00
Demais Cargos	1.640	1.007	2.283,95	2.339,26	42,24	42,15
Professores	270	33	2.745,42	2.779,36	39,47	37,27
APOSENTADOS	383	125	2.657,39	2.010,95	63,91	69,78
Tempo de Contribuição	53	9	3.356,29	3.345,08	67,74	74,44
Idade	249	65	2.859,37	1.948,57	64,49	70,52
Compulsória	0	14	0,00	1.644,94	0,00	79,64
Invalidez	81	37	1.579,21	1.934,51	59,62	63,59
PENSIONISTAS	56	28	1.629,58	1.724,93	63,20	58,14

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	2.950	83,29%	6.934.287,78	83,12%
Aposentados	508	14,34%	1.269.150,90	15,21%
Pensionistas	84	2,37%	139.554,27	1,67%
TOTAL	3.542	100,00%	8.342.992,95	100,00%

No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas

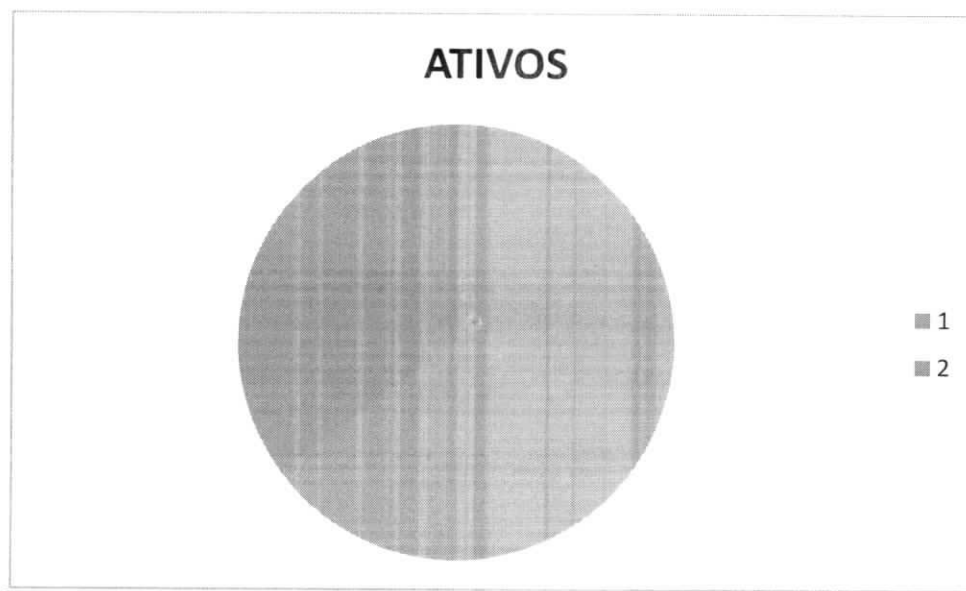
Segurados - TOTAL





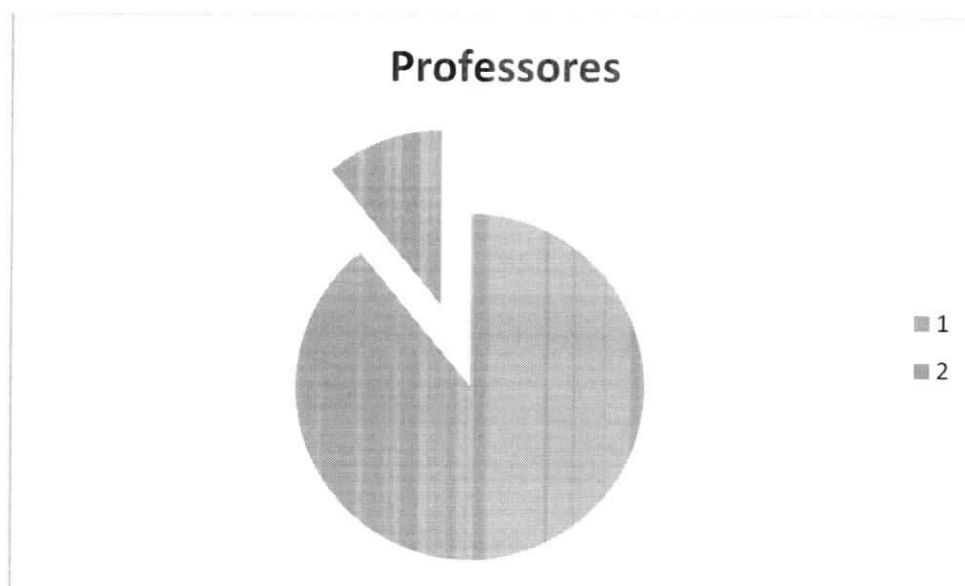
Segurados por Sexo

- 1 - Feminino
2 - Masculino



Professores - Por Sexo

- 1 - Feminino
2 - Masculino





MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 4
CUSTOS ATUARIAIS



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em

31/12/2019

Base de dados:

31/12/2019

Discriminação	Frequência	Valor em R\$	* Custos Atuariais(%)
Salários de Contribuição	3.542	8.342.992,95	100,00%
Ativos	2.950	6.934.287,78	83,12%
Aposentados	508	1.269.150,90	15,21%
Pensionistas	84	139.554,27	1,67%
Benefícios	592	1.408.705,17	100,00%
Aposentadorias	508	1.269.150,90	90,09%
Pensões	84	139.554,27	9,91%
Auxílio Doença		0,00	0,00%
Salário Maternidade		0,00	0,00%
Salário Família		0,00	0,00%
Auxílio Reclusão		0,00	0,00%
Patrimônio do Plano		117.703.866,88	100,00%
<u>Reservas Matemáticas</u>		<u>117.703.866,88</u>	
Saldo do Fundo		256.286.812,69	40,66%
Reservas a Amortizar		373.990.679,57	59,34%
RMBAC		198.080.623,86	31,43%
RMBCC		175.910.055,71	27,89%
Custeio		2.516.245,66	36,17%
Normal		1.780.517,73	25,56%
Suplementar		735.727,93	10,61%

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição



ANEXO 5
PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR - MCASP



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL		
BASE		31/12/2019
CÓDIGO	TÍTULO	VALOR
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - ATIVO DO BP	256.286.812,69
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	373.990.679,57
	PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	373.990.679,57
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	175.910.055,71
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	198.102.739,77
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	2.240.702,04
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	141.708,04
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	19.810.273,98
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	198.080.623,86
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	427.474.710,50
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	106.321.390,31
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	80.325.226,20
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	42.747.470,13
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	117.703.866,88
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	117.703.866,88
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para ajustes do Plano	0,00



ANEXO 6
EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07	2.2.7.2.1.03.99
0	10.545.910,68	11.864.328,88	0,00	121.682,47	10.302,84	1.186.432,89	0,00	0,00
1	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
2	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
3	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
4	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
5	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
6	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
7	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
8	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
9	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
10	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
11	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00
12	878.825,89	988.694,07	0,00	10.140,21	858,57	98.869,41	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.04.99	2.2.7.2.1.05.98
0	34.354.686,24	51.637.307,81	6.721.881,42	5.078.344,48	5.163.730,72	0,00	318.664,96	0,00
1	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
2	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
3	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
4	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
5	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
6	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
7	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
8	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
9	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
10	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
11	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00
12	2.862.890,52	4.303.108,98	560.156,78	423.195,37	430.310,89	0,00	26.555,41	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO



ANEXO 7
RESUMO DO FLUXO ATUARIAL E DA POPULAÇÃO COBERTA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2020	2.950	507	84	3.541	17.265.440,37	59.969.436,86	213.582.816,21
2021	2.915	507	81	3.503	14.355.281,51	44.139.139,16	183.798.958,56
2022	2.890	507	81	3.478	13.934.822,43	40.948.951,46	156.784.829,53
2023	2.862	507	81	3.450	13.565.556,84	38.468.534,63	131.881.851,74
2024	2.833	506	81	3.420	13.325.530,11	37.087.891,71	108.119.490,14
2025	2.796	506	81	3.383	12.851.837,78	34.841.598,06	86.129.729,86
2026	2.766	505	79	3.350	12.547.114,29	33.432.023,80	65.244.820,35
2027	2.730	505	76	3.311	12.299.560,66	32.417.969,50	45.126.411,51
2028	2.678	499	75	3.252	11.955.905,24	31.063.137,31	26.019.179,44
2029	2.612	489	71	3.172	11.327.381,71	28.805.160,40	8.541.400,74
2030	2.549	483	66	3.098	10.869.650,08	26.952.710,49	-7.541.659,67
2031	2.494	472	64	3.030	10.355.346,03	25.052.830,59	-22.239.144,23
2032	2.427	451	61	2.939	9.931.935,33	23.336.511,55	-35.643.720,46
2033	2.339	422	55	2.816	9.488.654,70	21.644.971,56	-47.800.037,32
2034	2.250	400	53	2.703	8.831.201,74	19.730.917,41	-58.699.752,99
2035	2.175	364	50	2.589	8.280.437,21	17.909.742,34	-68.329.058,13
2036	2.082	339	45	2.466	7.733.195,14	16.556.756,26	-77.152.619,25
2037	1.993	290	38	2.321	7.157.401,84	14.577.720,48	-84.572.937,89
2038	1.893	262	36	2.191	6.606.466,68	13.023.918,11	-90.990.389,32
2039	1.787	239	35	2.061	6.071.920,59	11.824.983,30	-96.743.452,03
2040	1.673	189	32	1.894	5.383.641,74	9.859.386,94	-101.219.197,23
2041	1.571	164	31	1.766	4.684.863,51	8.410.277,64	-104.944.611,36
2042	1.471	148	30	1.649	4.221.419,38	7.346.316,06	-108.069.508,04
2043	1.315	112	24	1.451	3.504.606,52	5.709.684,70	-110.274.586,21
2044	1.168	95	23	1.286	2.741.272,09	4.466.528,48	-111.999.842,60
2045	1.061	86	21	1.168	2.307.861,92	3.788.541,54	-113.480.522,22
2046	950	72	19	1.041	1.946.076,52	3.106.212,07	-114.640.657,77
2047	854	62	17	933	1.642.821,00	2.516.927,21	-115.514.763,99
2048	759	37	14	810	1.326.760,19	1.778.834,38	-115.966.838,17
2049	673	30	12	715	1.111.307,00	1.442.989,48	-116.298.520,66
2050	588	29	12	629	906.027,29	1.172.359,11	-116.564.852,48
2051	494	26	10	530	702.168,55	893.701,64	-116.756.385,57
2052	406	24	10	440	545.771,11	719.553,67	-116.930.168,13
2053	344	16	9	369	444.235,98	578.419,80	-117.064.351,95
2054	288	13	7	308	344.249,59	419.611,46	-117.139.713,82
2055	241	12	7	260	265.734,98	334.056,95	-117.208.035,79
2056	197	12	7	216	205.142,27	275.509,81	-117.278.403,32



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2057	157	11	7	175	156.887,80	225.623,18	-117.347.138,70
2058	130	7	5	142	117.424,74	155.701,73	-117.385.415,68
2059	100	6	5	111	90.189,77	116.364,82	-117.411.590,72
2060	78	6	5	89	65.892,51	93.093,42	-117.438.791,63
2061	52	5	5	62	41.875,75	67.265,57	-117.464.181,46
2062	33	5	5	43	28.585,69	54.399,24	-117.489.995,00
2063	20	5	5	30	17.113,41	43.375,69	-117.516.257,28
2064	8	5	5	18	10.641,91	37.244,45	-117.542.859,82
2065	0	4	4	8	3.328,09	18.255,33	-117.557.787,06
2066	0	4	4	8	1.666,74	16.667,41	-117.572.787,73
2067	0	4	4	8	1.666,74	16.667,41	-117.587.788,41
2068	0	4	4	8	1.666,74	16.667,41	-117.602.789,08
2069	0	4	4	8	1.666,74	16.667,41	-117.617.789,75
2070	0	4	4	8	1.666,74	16.667,41	-117.632.790,43
2071	0	4	4	8	1.666,74	16.667,41	-117.647.791,10
2072	0	4	4	8	1.666,74	16.667,41	-117.662.791,77
2073	0	3	3	6	1.248,92	12.489,16	-117.674.032,01
2074	0	3	3	6	1.248,92	12.489,16	-117.685.272,25
2075	0	3	3	6	1.248,92	12.489,16	-117.696.512,49
2076	0	2	2	4	817,15	8.171,54	-117.703.866,88
2077	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2078	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2079	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2080	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2081	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2082	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2083	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2084	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2085	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2086	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2087	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2088	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2089	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2090	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2091	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2092	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88
2093	0	0	0	0	0,00	0,00	-117.703.866,88



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 8
PROJEÇÕES ATUARIAIS - RREO



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

DESCONSIDERANDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANO DE 2020				SALDO ANTERIOR	256.286.812,69
					R\$ 1,00
ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO	
2020	17.265.440,37	59.969.436,86	-42.703.996,48	213.582.816,21	
2021	14.355.281,51	44.139.139,16	-29.783.857,65	183.798.958,56	
2022	13.934.822,43	40.948.951,46	-27.014.129,03	156.784.829,53	
2023	13.565.556,84	38.468.534,63	-24.902.977,79	131.881.851,74	
2024	13.325.530,11	37.087.891,71	-23.762.361,60	108.119.490,14	
2025	12.851.837,78	34.841.598,06	-21.989.760,28	86.129.729,86	
2026	12.547.114,29	33.432.023,80	-20.884.909,51	65.244.820,35	
2027	12.299.560,66	32.417.969,50	-20.118.408,84	45.126.411,51	
2028	11.955.905,24	31.063.137,31	-19.107.232,07	26.019.179,44	
2029	11.327.381,71	28.805.160,40	-17.477.778,70	8.541.400,74	
2030	10.869.650,08	26.952.710,49	-16.083.060,41	-7.541.659,67	
2031	10.355.346,03	25.052.830,59	-14.697.484,56	-22.239.144,23	
2032	9.931.935,33	23.336.511,55	-13.404.576,23	-35.643.720,46	
2033	9.488.654,70	21.644.971,56	-12.156.316,86	-47.800.037,32	
2034	8.831.201,74	19.730.917,41	-10.899.715,67	-58.699.752,99	
2035	8.280.437,21	17.909.742,34	-9.629.305,14	-68.329.058,13	
2036	7.733.195,14	16.556.756,26	-8.823.561,12	-77.152.619,25	
2037	7.157.401,84	14.577.720,48	-7.420.318,64	-84.572.937,89	
2038	6.606.466,68	13.023.918,11	-6.417.451,43	-90.990.389,32	
2039	6.071.920,59	11.824.983,30	-5.753.062,71	-96.743.452,03	
2040	5.383.641,74	9.859.386,94	-4.475.745,20	-101.219.197,23	
2041	4.684.863,51	8.410.277,64	-3.725.414,13	-104.944.611,36	
2042	4.221.419,38	7.346.316,06	-3.124.896,68	-108.069.508,04	
2043	3.504.606,52	5.709.684,70	-2.205.078,18	-110.274.586,21	
2044	2.741.272,09	4.466.528,48	-1.725.256,39	-111.999.842,60	
2045	2.307.861,92	3.788.541,54	-1.480.679,61	-113.480.522,22	
2046	1.946.076,52	3.106.212,07	-1.160.135,55	-114.640.657,77	
2047	1.642.821,00	2.516.927,21	-874.106,22	-115.514.763,99	
2048	1.326.760,19	1.778.834,38	-452.074,19	-115.966.838,17	
2049	1.111.307,00	1.442.989,48	-331.682,48	-116.298.520,66	
2050	906.027,29	1.172.359,11	-266.331,82	-116.564.852,48	
2051	702.168,55	893.701,64	-191.533,09	-116.756.385,57	
2052	545.771,11	719.553,67	-173.782,57	-116.930.168,13	
2053	444.235,98	578.419,80	-134.183,82	-117.064.351,95	
2054	344.249,59	419.611,46	-75.361,87	-117.139.713,82	
2055	265.734,98	334.056,95	-68.321,97	-117.208.035,79	
2056	205.142,27	275.509,81	-70.367,54	-117.278.403,32	
2057	156.887,80	225.623,18	-68.735,37	-117.347.138,70	
2058	117.424,74	155.701,73	-38.276,98	-117.385.415,68	
2059	90.189,77	116.364,82	-26.175,04	-117.411.590,72	
2060	65.892,51	93.093,42	-27.200,91	-117.438.791,63	



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANO DE 2020

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2061	41.875,75	67.265,57	-25.389,82	-117.464.181,46
2062	28.585,69	54.399,24	-25.813,55	-117.489.995,00
2063	17.113,41	43.375,69	-26.262,28	-117.516.257,28
2064	10.641,91	37.244,45	-26.602,54	-117.542.859,82
2065	3.328,09	18.255,33	-14.927,24	-117.557.787,06
2066	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.572.787,73
2067	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.587.788,41
2068	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.602.789,08
2069	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.617.789,75
2070	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.632.790,43
2071	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.647.791,10
2072	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.662.791,77
2073	1.248,92	12.489,16	-11.240,24	-117.674.032,01
2074	1.248,92	12.489,16	-11.240,24	-117.685.272,25
2075	1.248,92	12.489,16	-11.240,24	-117.696.512,49
2076	817,15	8.171,54	-7.354,39	-117.703.866,88
2077	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2078	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2079	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2080	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2081	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2082	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2083	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2084	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2085	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2086	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2087	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2088	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2089	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2090	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2091	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2092	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2093	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2094	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88

Nome do Atuário Responsável: **RICARDO CICARELLI DE MELO**
Data da Avaliação Atuarial: **12/05/2020**

Registro MIBA: **1306**

Prefeito Municipal

Responsável pelo Controle Interno

Contabilista - CRC Nº



ANEXO 9
RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

JUROS: 5,89% - DURAÇÃO DO PASSIVO: 10,1470

DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2020	17.265.440,37	59.969.436,86	-42.703.996,48	213.582.816,21
2021	14.355.281,51	44.139.139,16	-29.783.857,65	183.798.958,56
2022	13.934.822,43	40.948.951,46	-27.014.129,03	156.784.829,53
2023	13.565.556,84	38.468.534,63	-24.902.977,79	131.881.851,74
2024	13.325.530,11	37.087.891,71	-23.762.361,60	108.119.490,14
2025	12.851.837,78	34.841.598,06	-21.989.760,28	86.129.729,86
2026	12.547.114,29	33.432.023,80	-20.884.909,51	65.244.820,35
2027	12.299.560,66	32.417.969,50	-20.118.408,84	45.126.411,51
2028	11.955.905,24	31.063.137,31	-19.107.232,07	26.019.179,44
2029	11.327.381,71	28.805.160,40	-17.477.778,70	8.541.400,74
2030	10.869.650,08	26.952.710,49	-16.083.060,41	-7.541.659,67
2031	10.355.346,03	25.052.830,59	-14.697.484,56	-22.239.144,23
2032	9.931.935,33	23.336.511,55	-13.404.576,23	-35.643.720,46
2033	9.488.654,70	21.644.971,56	-12.156.316,86	-47.800.037,32
2034	8.831.201,74	19.730.917,41	-10.899.715,67	-58.699.752,99
2035	8.280.437,21	17.909.742,34	-9.629.305,14	-68.329.058,13
2036	7.733.195,14	16.556.756,26	-8.823.561,12	-77.152.619,25
2037	7.157.401,84	14.577.720,48	-7.420.318,64	-84.572.937,89
2038	6.606.466,68	13.023.918,11	-6.417.451,43	-90.990.389,32
2039	6.071.920,59	11.824.983,30	-5.753.062,71	-96.743.452,03
2040	5.383.641,74	9.859.386,94	-4.475.745,20	-101.219.197,23
2041	4.684.863,51	8.410.277,64	-3.725.414,13	-104.944.611,36
2042	4.221.419,38	7.346.316,06	-3.124.896,68	-108.069.508,04
2043	3.504.606,52	5.709.684,70	-2.205.078,18	-110.274.586,21
2044	2.741.272,09	4.466.528,48	-1.725.256,39	-111.999.842,60
2045	2.307.861,92	3.788.541,54	-1.480.679,61	-113.480.522,22
2046	1.946.076,52	3.106.212,07	-1.160.135,55	-114.640.657,77
2047	1.642.821,00	2.516.927,21	-874.106,22	-115.514.763,99
2048	1.326.760,19	1.778.834,38	-452.074,19	-115.966.838,17
2049	1.111.307,00	1.442.989,48	-331.682,48	-116.298.520,66
2050	906.027,29	1.172.359,11	-266.331,82	-116.564.852,48
2051	702.168,55	893.701,64	-191.533,09	-116.756.385,57
2052	545.771,11	719.553,67	-173.782,57	-116.930.168,13
2053	444.235,98	578.419,80	-134.183,82	-117.064.351,95
2054	344.249,59	419.611,46	-75.361,87	-117.139.713,82
2055	265.734,98	334.056,95	-68.321,97	-117.208.035,79
2056	205.142,27	275.509,81	-70.367,54	-117.278.403,32
2057	156.887,80	225.623,18	-68.735,37	-117.347.138,70
2058	117.424,74	155.701,73	-38.276,98	-117.385.415,68
2059	90.189,77	116.364,82	-26.175,04	-117.411.590,72
2060	65.892,51	93.093,42	-27.200,91	-117.438.791,63



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2061	41.875,75	67.265,57	-25.389,82	-117.464.181,46
2062	28.585,69	54.399,24	-25.813,55	-117.489.995,00
2063	17.113,41	43.375,69	-26.262,28	-117.516.257,28
2064	10.641,91	37.244,45	-26.602,54	-117.542.859,82
2065	3.328,09	18.255,33	-14.927,24	-117.557.787,06
2066	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.572.787,73
2067	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.587.788,41
2068	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.602.789,08
2069	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.617.789,75
2070	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.632.790,43
2071	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.647.791,10
2072	1.666,74	16.667,41	-15.000,67	-117.662.791,77
2073	1.248,92	12.489,16	-11.240,24	-117.674.032,01
2074	1.248,92	12.489,16	-11.240,24	-117.685.272,25
2075	1.248,92	12.489,16	-11.240,24	-117.696.512,49
2076	817,15	8.171,54	-7.354,39	-117.703.866,88
2077	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2078	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2079	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2080	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2081	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2082	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2083	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2084	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2085	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2086	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2087	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2088	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2089	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2090	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2091	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2092	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2093	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88
2094	0,00	0,00	0,00	-117.703.866,88



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 10
GANHOS E PERDAS ATUARIAIS



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)
2020	17.265.440,37	59.969.436,86	213.582.816,21
2021	14.355.281,51	44.139.139,16	183.798.958,56
2022	13.934.822,43	40.948.951,46	156.784.829,53
2023	13.565.556,84	38.468.534,63	131.881.851,74
2024	13.325.530,11	37.087.891,71	108.119.490,14
2025	12.851.837,78	34.841.598,06	86.129.729,86
2026	12.547.114,29	33.432.023,80	65.244.820,35
2027	12.299.560,66	32.417.969,50	45.126.411,51
2028	11.955.905,24	31.063.137,31	26.019.179,44
2029	11.327.381,71	28.805.160,40	8.541.400,74
2030	10.869.650,08	26.952.710,49	-7.541.659,67
2031	10.355.346,03	25.052.830,59	-22.239.144,23
2032	9.931.935,33	23.336.511,55	-35.643.720,46
2033	9.488.654,70	21.644.971,56	-47.800.037,32
2034	8.831.201,74	19.730.917,41	-58.699.752,99
2035	8.280.437,21	17.909.742,34	-68.329.058,13
2036	7.733.195,14	16.556.756,26	-77.152.619,25
2037	7.157.401,84	14.577.720,48	-84.572.937,89
2038	6.606.466,68	13.023.918,11	-90.990.389,32
2039	6.071.920,59	11.824.983,30	-96.743.452,03
2040	5.383.641,74	9.859.386,94	-101.219.197,23
2041	4.684.863,51	8.410.277,64	-104.944.611,36
2042	4.221.419,38	7.346.316,06	-108.069.508,04
2043	3.504.606,52	5.709.684,70	-110.274.586,21
2044	2.741.272,09	4.466.528,48	-111.999.842,60
2045	2.307.861,92	3.788.541,54	-113.480.522,22
2046	1.946.076,52	3.106.212,07	-114.640.657,77
2047	1.642.821,00	2.516.927,21	-115.514.763,99
2048	1.326.760,19	1.778.834,38	-115.966.838,17
2049	1.111.307,00	1.442.989,48	-116.298.520,66
2050	906.027,29	1.172.359,11	-116.564.852,48
2051	702.168,55	893.701,64	-116.756.385,57
2052	545.771,11	719.553,67	-116.930.168,13
2053	444.235,98	578.419,80	-117.064.351,95
2054	344.249,59	419.611,46	-117.139.713,82
2055	265.734,98	334.056,95	-117.208.035,79
2056	205.142,27	275.509,81	-117.278.403,32
2057	156.887,80	225.623,18	-117.347.138,70
2058	117.424,74	155.701,73	-117.385.415,68
2059	90.189,77	116.364,82	-117.411.590,72
2060	65.892,51	93.093,42	-117.438.791,63
2061	41.875,75	67.265,57	-117.464.181,46
2062	28.585,69	54.399,24	-117.489.995,00
2063	17.113,41	43.375,69	-117.516.257,28



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
2064	10.641,91	37.244,45	-117.542.859,82
2065	3.328,09	18.255,33	-117.557.787,06
2066	1.666,74	16.667,41	-117.572.787,73
2067	1.666,74	16.667,41	-117.587.788,41
2068	1.666,74	16.667,41	-117.602.789,08
2069	1.666,74	16.667,41	-117.617.789,75
2070	1.666,74	16.667,41	-117.632.790,43
2071	1.666,74	16.667,41	-117.647.791,10
2072	1.666,74	16.667,41	-117.662.791,77
2073	1.248,92	12.489,16	-117.674.032,01
2074	1.248,92	12.489,16	-117.685.272,25
2075	1.248,92	12.489,16	-117.696.512,49
2076	817,15	8.171,54	-117.703.866,88
2077	0,00	0,00	-117.703.866,88
2078	0,00	0,00	-117.703.866,88
2079	0,00	0,00	-117.703.866,88
2080	0,00	0,00	-117.703.866,88
2081	0,00	0,00	-117.703.866,88
2082	0,00	0,00	-117.703.866,88
2083	0,00	0,00	-117.703.866,88
2084	0,00	0,00	-117.703.866,88
2085	0,00	0,00	-117.703.866,88
2086	0,00	0,00	-117.703.866,88
2087	0,00	0,00	-117.703.866,88
2088	0,00	0,00	-117.703.866,88
2089	0,00	0,00	-117.703.866,88
2090	0,00	0,00	-117.703.866,88
2091	0,00	0,00	-117.703.866,88
2092	0,00	0,00	-117.703.866,88
2093	0,00	0,00	-117.703.866,88
2094	0,00	0,00	-117.703.866,88



ANEXO 11
RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Para que o **GURUPI PREV** continue viável, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte para o próximo exercício.

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	28,56%
Ente Total	14,56%
Ente	13,56%
Taxa de Administração	1,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
APOORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	
(1) Ente – Custeio Suplementar	0,35%
(2) Ente – Aporte Anual – R\$	318.664,96
(2) Ente – PREFEITURA - % sobre o valor	63,79%
(2) Ente – CÂMARA - % sobre o valor	0,38%
(2) Ente – UNIRG - % sobre o valor	35,83%
(3) Ente – Aporte Anual – R\$	8.014.009,05
(3) Ente – PREFEITURA - % sobre o valor	63,79%
(3) Ente – CÂMARA - % sobre o valor	0,38%
(3) Ente – UNIRG - % sobre o valor	35,83%

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
- (2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
- (3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Lei nº. 000/2020

De: DD/MM/AAAA

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

XXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

"Art. NN – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do GURUPI PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GURUPI, conforme tabela abaixo":

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	14,00%	14,56%	0,35%	318.664,96	8.014.009,05
2021	14,00%	14,56%	3,00%	2.758.728,06	8.014.009,05
2022	14,00%	14,56%	5,64%	5.238.272,83	8.014.009,05
2023	14,00%	14,56%	8,28%	7.767.132,63	8.014.009,05
2024	14,00%	14,56%	8,32%	7.885.059,74	8.014.009,05
2025	14,00%	14,56%	8,36%	8.004.568,68	8.014.009,05
2026	14,00%	14,56%	8,41%	8.125.679,29	8.014.009,05
2027	14,00%	14,56%	8,45%	8.248.411,65	8.014.009,05
2028	14,00%	14,56%	8,49%	8.372.786,10	8.014.009,05
2029	14,00%	14,56%	8,53%	8.498.823,19	8.014.009,05
2030	14,00%	14,56%	8,58%	8.626.543,74	8.014.009,05
2031	14,00%	14,56%	8,62%	8.755.968,83	8.014.009,05
2032	14,00%	14,56%	8,66%	8.887.119,76	8.014.009,05
2033	14,00%	14,56%	8,70%	9.020.018,11	8.014.009,05
2034	14,00%	14,56%	8,75%	9.154.685,72	8.014.009,05
2035	14,00%	14,56%	8,79%	9.291.144,68	8.014.009,05
2036	14,00%	14,56%	8,83%	9.429.417,35	8.014.009,05
2037	14,00%	14,56%	8,87%	9.569.526,36	8.014.009,05
2038	14,00%	14,56%	8,92%	9.711.494,61	8.014.009,05
2039	14,00%	14,56%	8,96%	9.855.345,27	8.014.009,05
2040	14,00%	14,56%	9,00%	10.001.101,79	8.014.009,05
2041	14,00%	14,56%	9,04%	10.148.787,91	8.014.009,05
2042	14,00%	14,56%	9,09%	10.298.427,64	8.014.009,05
2043	14,00%	14,56%	9,13%	10.450.045,29	8.014.009,05
2044	14,00%	14,56%	9,17%	10.603.665,44	8.014.009,05
2045	14,00%	14,56%	9,21%	10.759.313,00	8.014.009,05
2046	14,00%	14,56%	9,26%	10.917.013,14	8.014.009,05
2047	14,00%	14,56%	9,30%	11.076.791,35	8.014.009,05
2048	14,00%	14,56%	9,34%	11.238.673,43	8.014.009,05
2049	14,00%	14,56%	9,38%	11.402.685,46	8.014.009,05
2050	14,00%	14,56%	9,43%	11.568.853,87	8.014.009,05
2051	14,00%	14,56%	9,47%	11.737.205,38	8.014.009,05
2052	14,00%	14,56%	9,51%	11.907.767,04	8.014.009,05
2053	14,00%	14,56%	9,55%	12.080.566,21	8.014.009,05
2054	14,00%	14,56%	9,60%	12.254.632,50	8.014.008,73

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial

(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 1,00% (Hum por cento).

§ Quarto. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ Quinto. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Tocantins, aos DD dias do mês de MMMMMMMM do ano de AAAA.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



ANEXO 12
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2021	14.355	44.139	(29.784)	183.799
2022	13.935	40.949	(27.014)	156.785
2023	13.566	38.469	(24.903)	131.882
2024	13.326	37.088	(23.762)	108.119
2025	12.852	34.842	(21.990)	86.130
2026	12.547	33.432	(20.885)	65.245
2027	12.300	32.418	(20.118)	45.126
2028	11.956	31.063	(19.107)	26.019
2029	11.327	28.805	(17.478)	8.541
2030	10.870	26.953	(16.083)	(7.542)
2031	10.355	25.053	(14.697)	(22.239)
2032	9.932	23.337	(13.405)	(35.644)
2033	9.489	21.645	(12.156)	(47.800)
2034	8.831	19.731	(10.900)	(58.700)
2035	8.280	17.910	(9.629)	(68.329)
2036	7.733	16.557	(8.824)	(77.153)
2037	7.157	14.578	(7.420)	(84.573)
2038	6.606	13.024	(6.417)	(90.990)
2039	6.072	11.825	(5.753)	(96.743)
2040	5.384	9.859	(4.476)	(101.219)
2041	4.685	8.410	(3.725)	(104.945)
2042	4.221	7.346	(3.125)	(108.070)
2043	3.505	5.710	(2.205)	(110.275)
2044	2.741	4.467	(1.725)	(112.000)
2045	2.308	3.789	(1.481)	(113.481)
2046	1.946	3.106	(1.160)	(114.641)
2047	1.643	2.517	(874)	(115.515)
2048	1.327	1.779	(452)	(115.967)
2049	1.111	1.443	(332)	(116.299)
2050	906	1.172	(266)	(116.565)
2051	702	894	(192)	(116.756)
2052	546	720	(174)	(116.930)
2053	444	578	(134)	(117.064)
2054	344	420	(75)	(117.140)
2055	266	334	(68)	(117.208)
2056	205	276	(70)	(117.278)
2057	157	226	(69)	(117.347)
2058	117	156	(38)	(117.385)
2059	90	116	(26)	(117.412)
2060	66	93	(27)	(117.439)
2061	42	67	(25)	(117.464)
2062	29	54	(26)	(117.490)



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				(d)
2063	17	43	(26)	(117.516)
2064	11	37	(27)	(117.543)
2065	3	18	(15)	(117.558)
2066	2	17	(15)	(117.573)
2067	2	17	(15)	(117.588)
2068	2	17	(15)	(117.603)
2069	2	17	(15)	(117.618)
2070	2	17	(15)	(117.633)
2071	2	17	(15)	(117.648)
2072	2	17	(15)	(117.663)
2073	1	12	(11)	(117.674)
2074	1	12	(11)	(117.685)
2075	1	12	(11)	(117.697)
2076	1	8	(7)	(117.704)
2077	-	-	-	(117.704)
2078	-	-	-	(117.704)
2079	-	-	-	(117.704)
2080	-	-	-	(117.704)
2081	-	-	-	(117.704)
2082	-	-	-	(117.704)
2083	-	-	-	(117.704)
2084	-	-	-	(117.704)
2085	-	-	-	(117.704)
2086	-	-	-	(117.704)
2087	-	-	-	(117.704)
2088	-	-	-	(117.704)
2089	-	-	-	(117.704)
2090	-	-	-	(117.704)
2091	-	-	-	(117.704)
2092	-	-	-	(117.704)
2093	-	-	-	(117.704)
2094	-	-	-	(117.704)
2095	-	-	-	(117.704)



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 13
DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

MATRÍCULA	ANO ESTIMADO DA APOSENTADORIA	CARGO	LOCAL
723	2052	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
727	2037	VIGIA	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
728	2044	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
730	2032	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
735	2048	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
747	2034	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
748	2041	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
756	2044	VIGIA	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1228	2053	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1229	2052	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1230	2063	MOTORISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1231	2054	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1232	2059	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1233	2062	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1234	2052	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1236	2051	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1237	2040	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1238	2056	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1264	2061	VIGIA	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1265	2063	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1266	2064	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1269	2060	OFICIAL ADMINISTRATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
1270	2044	MOTORISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
2	2024	PROFESSOR ASSISTENTE II	FUNDAÇÃO UNIRG
7	2025	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
47	2024	PROFESSOR ASSISTENTE IV	FUNDAÇÃO UNIRG
133	2037	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
174	2027	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
216	2032	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
258	2028	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
261	2027	PROFESSOR ADJUNTO IV	FUNDAÇÃO UNIRG
262	2031	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
270	2028	PROFESSOR ADJUNTO IV	FUNDAÇÃO UNIRG
275	2044	ARTIFICE	FUNDAÇÃO UNIRG
278	2023	PROFESSOR ASSISTENTE IV	FUNDAÇÃO UNIRG
281	2036	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
282	2028	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
283	2030	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
288	2030	PROFESSOR ASSISTENTE IV	FUNDAÇÃO UNIRG
296	2045	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
297	2045	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
307	2022	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
308	2046	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
309	2040	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
311	2033	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
312	2019	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
313	2035	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
315	2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
317	2026	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
318	2037	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
320	2042	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
323	2021	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
334	2038	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
335	2037	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
356	2031	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
434	2027	PROFESSOR ASSISTENTE IV	FUNDAÇÃO UNIRG
750	2034	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1086	2051	INSTRUTOR TEC. TEATRO	FUNDAÇÃO UNIRG
1088	2036	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1089	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1090	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1091	2042	EDUCADOR FISICO	FUNDAÇÃO UNIRG
1092	2046	CONTINUO	FUNDAÇÃO UNIRG
1094	2043	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1096	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1098	2048	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1105	2045	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1114	2037	TECNICO EM ELETRICA	FUNDAÇÃO UNIRG
1118	2045	INSTRUTOR DE DANÇA	FUNDAÇÃO UNIRG
1124	2048	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1126	2040	ADMINISTRADOR	FUNDAÇÃO UNIRG
1127	2048	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1132	2032	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1137	2026	PROCURADOR JURÍDICO	FUNDAÇÃO UNIRG
1140	2040	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1141	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1144	2032	PEDREIRO	FUNDAÇÃO UNIRG
1147	2046	TECNICO EM AUDIO E VIDEO	FUNDAÇÃO UNIRG
1153	2039	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1156	2035	TECNICO ESTUDIO RADIO	FUNDAÇÃO UNIRG
1161	2045	TECNICO EM AUDIO E VIDEO	FUNDAÇÃO UNIRG
1162	2027	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1164	2039	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1165	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1167	2036	MOTORISTA	FUNDAÇÃO UNIRG
1169	2047	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
1175	2052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1176	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1179	2042	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1180	2049	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
1186	2041	TECNICO ESTUDIO RADIO	FUNDAÇÃO UNIRG
1188	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1194	2030	CONTADOR	FUNDAÇÃO UNIRG
1201	2036	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1205	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1210	2049	ASSIS. DE LAB. DE ESTERILIZAÇÃO	FUNDAÇÃO UNIRG
1216	2037	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1217	2042	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

1220	2042	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1221	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1223	2042	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1227	2039	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1234	2039	TECNICO EM TELEFONIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1235	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1246	2043	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1247	2049	INSTRUTOR TÉCNICO FLAUTA TRANSVERSAL	FUNDAÇÃO UNIRG
1248	2036	PUBLICITARIO	FUNDAÇÃO UNIRG
1249	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1250	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1251	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1257	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1263	2044	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1268	2046	JORNALISTA	FUNDAÇÃO UNIRG
1280	2030	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1282	2033	JORNALISTA	FUNDAÇÃO UNIRG
1395	2045	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1400	2048	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1406	2043	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1408	2043	TECNICO EM ELETRICA	FUNDAÇÃO UNIRG
1409	2035	TECNICO EM ELETRICA	FUNDAÇÃO UNIRG
1415	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1426	2047	ENCANADOR	FUNDAÇÃO UNIRG
1436	2040	CONTADOR	FUNDAÇÃO UNIRG
1438	2043	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1444	2052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1446	2048	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1453	2041	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1454	2038	PEDREIRO	FUNDAÇÃO UNIRG
1458	2043	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1459	2047	TECNICO EM ELETRICA	FUNDAÇÃO UNIRG
1463	2043	CONTADOR	FUNDAÇÃO UNIRG
1467	2042	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1492	2044	PUBLICITARIO	FUNDAÇÃO UNIRG
1494	2021	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1495	2033	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1499	2039	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1500	2028	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
1502	2041	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
1504	2041	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1506	2036	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
1507	2024	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1508	2040	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1509	2029	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1510	2034	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1511	2030	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1513	2039	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1515	2042	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1516	2028	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1518	2035	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1520	2034	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1524	2039	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1525	2038	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1527	2042	PROFESSOR ASSISTENTE II	FUNDAÇÃO UNIRG
1528	2040	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1539	2045	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1546	2025	PROFESSOR TITULAR III	FUNDAÇÃO UNIRG
1548	2024	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1549	2036	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1550	2034	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1552	2041	PROFESSOR ASSISTENTE II	FUNDAÇÃO UNIRG
1554	2037	PROFESSOR TITULAR II	FUNDAÇÃO UNIRG
1555	2032	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1556	2038	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1558	2042	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1562	2044	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
1563	2043	CONTINUO	FUNDAÇÃO UNIRG
1564	2036	TEC. PROTESE DENTARIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1568	2037	PEDREIRO	FUNDAÇÃO UNIRG
1569	2033	CONTINUO	FUNDAÇÃO UNIRG
1573	2037	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1576	2038	ENCANADOR	FUNDAÇÃO UNIRG
1577	2035	TECNICO ESTUDIO RADIO	FUNDAÇÃO UNIRG
1580	2040	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1772	2035	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1773	2020	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1774	2034	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1775	2040	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1776	2028	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1778	2027	PROFESSOR TITULAR III	FUNDAÇÃO UNIRG
1779	2039	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1780	2040	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1782	2042	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1786	2034	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1790	2041	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
1792	2043	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1795	2040	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1797	2038	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1798	2029	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1799	2033	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1800	2042	PROFESSOR TITULAR III	FUNDAÇÃO UNIRG
1801	2036	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1803	2044	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1804	2042	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1807	2030	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1808	2045	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1809	2026	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1811	2042	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1812	2033	PROFESSOR TITULAR III	FUNDAÇÃO UNIRG



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

1819	2046	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
1824	2035	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1828	2046	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
1865	2047	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
1873	2044	MOTORISTA	FUNDAÇÃO UNIRG
1882	2042	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
1883	2033	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
1884	2035	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1885	2034	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1886	2035	PROFESSOR ASSISTENTE II	FUNDAÇÃO UNIRG
1887	2044	PROCURADOR JURIDICO	FUNDAÇÃO UNIRG
1889	2028	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1890	2040	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1892	2034	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1893	2042	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1894	2042	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1895	2030	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1896	2045	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1897	2040	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1898	2037	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1899	2033	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1900	2038	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
1902	2028	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1903	2034	PROFESSOR TITULAR III	FUNDAÇÃO UNIRG
1904	2043	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1905	2040	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1906	2040	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
1908	2040	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1909	2040	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1912	2029	PROFESSOR TITULAR II	FUNDAÇÃO UNIRG
1913	2042	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1914	2028	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
1915	2041	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1917	2025	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1918	2038	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1920	2037	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1921	2028	PROFESSOR ASSISTENTE II	FUNDAÇÃO UNIRG
1926	2040	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
1927	2037	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
1928	2042	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
1929	2037	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
1930	2031	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1931	2039	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
1933	2042	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1936	2036	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1938	2032	PROFESSOR ADJUNTO III	FUNDAÇÃO UNIRG
1940	2027	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
1942	2039	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
1944	2037	PROFESSOR ASSISTENTE II	FUNDAÇÃO UNIRG
1945	2040	TECNICO EM TELEFONIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1946	2046	TECNICO EM MANUT.EQUIP. ODONTOLOGICO	FUNDAÇÃO UNIRG
1948	2029	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1949	2038	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1950	2039	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1952	2046	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1953	2044	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1954	2042	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1955	2035	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1957	2035	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1958	2047	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1960	2045	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1961	2033	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1962	2034	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1963	2042	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
1964	2036	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1965	2039	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1966	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1967	2048	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1970	2037	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1971	2037	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1973	2034	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1974	2046	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1975	2047	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1977	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1978	2043	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1979	2044	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1981	2048	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
1985	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1986	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1996	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
1998	2054	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2000	2048	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2001	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2004	2053	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2013	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2018	2054	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2019	2039	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2021	2032	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2023	2032	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2024	2040	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2025	2033	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2026	2043	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2027	2031	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2030	2032	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2038	2034	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
2049	2042	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2050	2049	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2051	2032	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2052	2041	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2053	2042	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

2054	2045	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2055	2041	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2056	2045	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2058	2051	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2060	2037	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2061	2053	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2063	2039	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2064	2038	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2065	2032	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2066	2030	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2067	2026	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2068	2050	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2069	2043	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2070	2037	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2071	2042	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2077	2053	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2078	2044	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2080	2038	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2082	2036	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2083	2035	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2084	2044	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2085	2034	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2088	2032	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2090	2041	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2092	2041	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2095	2048	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2097	2052	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2098	2050	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2100	2051	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2101	2046	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2102	2033	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2104	2039	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2105	2034	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2108	2028	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2110	2044	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2113	2029	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2114	2045	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2118	2039	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2119	2049	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2121	2030	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2125	2045	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2126	2041	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2133	2038	MOTORISTA	FUNDAÇÃO UNIRG
2135	2046	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2136	2044	ASSIS. DE LAB. DE ESTERILIZAÇÃO	FUNDAÇÃO UNIRG
2137	2043	PROCURADOR JURÍDICO	FUNDAÇÃO UNIRG
2138	2033	CONTINUO	FUNDAÇÃO UNIRG
2139	2035	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
2140	2033	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
2146	2054	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2152	2039	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2153	2046	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2162	2051	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2164	2036	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2166	2043	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2171	2040	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2176	2033	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2177	2044	PROCURADOR JURÍDICO	FUNDAÇÃO UNIRG
2181	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2182	2046	TECNICO EM ELETRICA	FUNDAÇÃO UNIRG
2183	2039	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2188	2051	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2191	2038	CONTINUO	FUNDAÇÃO UNIRG
2192	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2196	2052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2197	2051	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2200	2042	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2201	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2202	2040	PROFESSOR ADJUNTO II	FUNDAÇÃO UNIRG
2209	2044	PROCURADOR JURÍDICO	FUNDAÇÃO UNIRG
2210	2043	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
2217	2040	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2218	2026	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2219	2041	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2220	2037	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2221	2042	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2222	2032	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2223	2035	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2224	2028	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2225	2041	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2230	2034	ENCANADOR	FUNDAÇÃO UNIRG
2231	2039	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2232	2038	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2233	2037	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2234	2045	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2235	2041	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2244	2037	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2247	2035	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2248	2036	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2267	2035	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2269	2050	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2270	2030	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2271	2039	ENCANADOR	FUNDAÇÃO UNIRG
2272	2030	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2274	2036	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2275	2033	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2297	2046	PROFESSOR ASSISTENTE III	FUNDAÇÃO UNIRG
2431	2034	PEDAGOGO	FUNDAÇÃO UNIRG
2432	2042	MOTORISTA	FUNDAÇÃO UNIRG
2433	2046	MOTORISTA	FUNDAÇÃO UNIRG



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

2434	2041	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2435	2043	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2436	2045	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2437	2033	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2470	2038	JORNALISTA	FUNDAÇÃO UNIRG
2472	2044	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2473	2047	AGENTE DE VIGILANCIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2524	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2526	2051	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2528	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2529	2045	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2543	2045	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2547	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2557	2051	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2574	2039	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2579	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2580	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2582	2041	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	FUNDAÇÃO UNIRG
2587	2038	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2590	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2591	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2595	2048	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2599	2054	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2600	2054	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2601	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2742	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2758	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2797	2032	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2799	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2800	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2801	2048	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
2853	2036	ADMINISTRADOR	FUNDAÇÃO UNIRG
2926	2033	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
2946	2042	TECNICO EM TELEFONIA	FUNDAÇÃO UNIRG
2951	2050	TECNICO EM TELEFONIA	FUNDAÇÃO UNIRG
3032	2042	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3033	2046	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3034	2037	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3035	2050	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3036	2040	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3037	2045	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3048	2036	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3051	2045	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3052	2047	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3053	2046	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3054	2045	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3055	2049	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3056	2045	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3057	2045	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3058	2051	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3059	2045	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3060	2044	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3061	2027	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3062	2044	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3063	2040	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
3064	2044	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3065	2033	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3066	2050	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3067	2050	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3068	2033	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3069	2049	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3073	2041	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
3098	2043	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3110	2043	PROFESSOR TITULAR I	FUNDAÇÃO UNIRG
3184	2044	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3193	2039	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3206	2033	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3207	2037	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3208	2043	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3209	2050	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3210	2046	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3211	2043	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3213	2050	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3214	2046	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3215	2048	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3216	2052	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3358	2044	PROFESSOR ADJUNTO I	FUNDAÇÃO UNIRG
3374	2050	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3393	2040	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3565	2054	PROFESSOR ASSISTENTE I	FUNDAÇÃO UNIRG
3847	2062	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3848	2055	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3850	2061	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO E PROGRAMAÇÃO	FUNDAÇÃO UNIRG
3851	2051	TECNICO EM ANATOMIA	FUNDAÇÃO UNIRG
3852	2063	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3853	2058	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3854	2053	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3855	2052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3857	2060	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3858	2054	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3860	2052	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3861	2034	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3862	2053	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3863	2060	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3864	2059	TEC. LABORATORIO	FUNDAÇÃO UNIRG
3865	2052	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
3866	2060	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3867	2059	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3868	2059	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3869	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

3870	2044	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3871	2064	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3872	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3873	2058	TECNICO EM ANATOMIA	FUNDAÇÃO UNIRG
3874	2044	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3875	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	FUNDAÇÃO UNIRG
3876	2037	TECNICO EM ENFERMAGEM	FUNDAÇÃO UNIRG
3877	2037	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3878	2061	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3879	2054	TECNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	FUNDAÇÃO UNIRG
3880	2062	TECNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	FUNDAÇÃO UNIRG
3881	2056	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3882	2051	TEC. LABORATORIO	FUNDAÇÃO UNIRG
3885	2055	ASSIS. DE LAB. DE ESTERILIZAÇÃO	FUNDAÇÃO UNIRG
3887	2062	TECNICO EM EDIÇÃO GRAFICA WEB	FUNDAÇÃO UNIRG
3888	2055	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
3889	2048	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
3899	2046	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
3907	2055	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3908	2054	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3909	2044	ANALISTA DE SISTEMAS	FUNDAÇÃO UNIRG
3910	2057	TECNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	FUNDAÇÃO UNIRG
3918	2053	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3921	2058	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3922	2051	TECNICO EM EDIÇÃO GRAFICA WEB	FUNDAÇÃO UNIRG
3930	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
3931	2057	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
4060	2036	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FUNDAÇÃO UNIRG
63	2023	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
92	2027	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
130	2021	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
133	2031	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
137	2040	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
139	2029	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
227	2027	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
248	2030	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
276	2021	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
299	2020	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
397	2032	MOTORISTA VEIC. LEVES II-R-O	PREFEITURA
426	2025	AGENTE ADMINISTRATIVO-II-R-D	PREFEITURA
431	2030	TECNICO CONTABILIDADE-II-R-N	PREFEITURA
442	2031	AGENTE ADMINISTRATIVO-II-R-G	PREFEITURA
473	2024	FISCAL DE POST. E EDIF. -I-R-B	PREFEITURA
492	2037	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-B	PREFEITURA
528	2029	RECEPCIONISTA	PREFEITURA
636	2026	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
641	2031	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
642	2031	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-B	PREFEITURA
644	2019	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
677	2027	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
714	2023	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
724	2022	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
729	2027	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
740	2031	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
751	2026	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-II-R-C	PREFEITURA
758	2030	TECNICO CONTABILIDADE-II-R-D	PREFEITURA
768	2030	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
779	2028	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
833	2029	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
835	2030	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
836	2031	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
837	2031	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
844	2029	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
845	2035	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
948	2027	OPERADOR DE MAQ. LEVES	PREFEITURA
991	2024	OPERADOR DE MAQ. LEVES	PREFEITURA
1022	2019	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
1074	2028	ASSISTENTE DE TRIBUTACAO-I-R-A	PREFEITURA
1077	2036	ASSISTENTE DE TRIBUTACAO-I-R-A	PREFEITURA
1086	2035	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
1120	2029	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
1129	2022	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
1141	2035	OFICIAL OPERACIONAL-I-R-L	PREFEITURA
1152	2039	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
1153	2032	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
1165	2032	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
1210	2032	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
1211	2030	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
1218	2026	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
1231	2033	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
1234	2026	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
1714	2033	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2088	2028	FISCAL DE POST. E EDIF. -I-R-A	PREFEITURA
2089	2032	FISCAL DE POST. E EDIF. -I-R-A	PREFEITURA
2090	2037	FISCAL DE POST. E EDIF. -I-R-A	PREFEITURA
2094	2040	FISCAL DE POST. E EDIF. -I-R-A	PREFEITURA
2095	2031	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2137	2033	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2148	2042	FISCAL DE POST. E EDIF. -I-R-A	PREFEITURA
2167	2030	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2170	2038	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2172	2030	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2175	2030	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2176	2033	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2177	2025	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2179	2024	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2180	2037	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2182	2035	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2183	2031	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2186	2030	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

2187	2025	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2190	2024	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2192	2028	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2194	2032	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2200	2028	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2202	2033	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2218	2027	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2219	2040	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2222	2033	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2227	2033	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2241	2039	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
2247	2028	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2248	2022	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2316	2028	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2333	2029	FISCAL DE POST. E EDIF.-I-R-A	PREFEITURA
2340	2038	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
2344	2027	COZINHEIRO	PREFEITURA
2353	2020	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
2356	2030	COZINHEIRO	PREFEITURA
2365	2030	COZINHEIRO	PREFEITURA
2399	2022	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2401	2037	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2403	2033	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2404	2039	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
2413	2036	EXECUTOR DE SISTEMAS-I-R-A	PREFEITURA
2415	2033	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2420	2040	TECNICO AGRICOLA-I-R-A	PREFEITURA
2421	2035	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
2422	2036	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
2424	2032	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
2431	2030	OFICIAL OPERACIONAL-I-R-A	PREFEITURA
2432	2033	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
2481	2045	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
3058	2028	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3059	2028	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3061	2035	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3063	2035	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3064	2031	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3068	2036	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3070	2038	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3071	2040	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3100	2034	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3101	2024	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3103	2031	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3104	2030	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3106	2033	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3107	2035	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3108	2030	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3109	2032	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3110	2025	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3111	2025	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3112	2035	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3113	2028	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3115	2044	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3116	2036	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3118	2041	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3119	2035	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3129	2034	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3138	2038	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3139	2036	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3140	2036	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3141	2031	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3142	2037	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3144	2032	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3145	2040	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3146	2035	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3147	2031	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3151	2042	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3153	2047	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3158	2042	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3169	2032	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3171	2023	NUTRICIONISTA	PREFEITURA
3181	2027	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3194	2048	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3244	2036	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3246	2035	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
3311	2036	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3313	2044	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3329	2042	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3406	2029	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3408	2032	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3411	2023	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3413	2024	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3414	2034	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3416	2044	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
3417	2039	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3494	2028	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
3495	2038	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3496	2025	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3497	2031	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3498	2034	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3499	2049	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3501	2033	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3502	2047	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3504	2041	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3505	2038	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3508	2035	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3509	2037	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3512	2039	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3513	2036	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

3516	2039	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3517	2035	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3518	2035	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3519	2051	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3520	2052	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3521	2033	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3522	2036	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3523	2040	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3524	2040	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3525	2047	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3529	2036	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
3542	2045	FISCAL DE POST. E EDIF.-I-R-A	PREFEITURA
3543	2054	ASSISTENTE DE TRIBUTACAO-I-R-A	PREFEITURA
3569	2039	FISCAL DE POST. E EDIF.-I-R-A	PREFEITURA
3571	2054	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3578	2039	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
3585	2050	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
3586	2045	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3590	2040	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
3716	2038	ASSESSOR ESPECIAL SUPERIOR II - LEI 2421/19	PREFEITURA
3780	2038	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
3784	2040	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
3785	2044	FISCAL DE POST. E EDIF.-I-R-A	PREFEITURA
4271	2051	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
4272	2030	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
4275	2047	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
4276	2024	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
4463	2035	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
4889	2032	AGENTE ADMINISTRATIVO-II-R-D	PREFEITURA
5115	2021	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
5125	2032	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
5135	2043	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
5245	2025	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
5247	2021	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
5252	2031	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
5257	2038	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A	PREFEITURA
5260	2033	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
5285	2032	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
5798	2027	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES-II-R-E INFRA	PREFEITURA
5800	2024	AUXILIAR DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A INFRA	PREFEITURA
5816	2021	MECANICO MAQUINAS VEICULOS-I-R-A INFRA	PREFEITURA
5817	2026	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES-I-R-A INFRA	PREFEITURA
5822	2022	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6239	2042	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6245	2032	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6248	2031	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6249	2031	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6250	2040	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6258	2040	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6259	2029	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6265	2047	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6269	2048	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6294	2046	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6298	2023	ENC. LIMPEZA URBANA INFRA	PREFEITURA
6305	2028	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6309	2041	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6313	2028	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6318	2030	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6321	2049	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6322	2041	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6323	2033	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6325	2041	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6330	2045	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6335	2037	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6337	2048	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6343	2046	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6345	2035	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6346	2028	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6370	2044	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6373	2031	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6384	2037	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6387	2037	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6393	2043	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6394	2042	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6404	2035	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6406	2038	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6408	2023	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6409	2047	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6410	2027	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6412	2044	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6415	2038	SERVENTE DE OBRAS	PREFEITURA
6419	2030	AGENTE ADMINISTRATIVO INFRA	PREFEITURA
6422	2025	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6425	2033	SERVENTE DE OBRAS	PREFEITURA
6427	2023	PEDREIRO	PREFEITURA
6433	2025	ARMADOR DE ESTRUTURA EM CONCRETO	PREFEITURA
6434	2030	ENC. DE TERRAPLENAGEM INFRA	PREFEITURA
6450	2036	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA INFRA	PREFEITURA
6457	2043	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	PREFEITURA
6461	2048	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6466	2041	BORRACHEIRO	PREFEITURA
6469	2033	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6471	2043	OPERADOR DE ESPARGIDOR INFRA	PREFEITURA
6472	2029	FRENTISTA/LUBRIFICADOR	PREFEITURA
6473	2037	TELEFONISTA INFRA	PREFEITURA
6477	2038	MOTORISTA COLETOR DE LIXO INFRA	PREFEITURA
6480	2021	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
6483	2026	MOTORISTA COLETOR DE LIXO INFRA	PREFEITURA
6484	2022	MOTORISTA COLETOR DE LIXO INFRA	PREFEITURA
6493	2034	MECANICO DE MAQUINAS	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

6508	2024	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6531	2019	MECANICO DE VEICULOS	PREFEITURA
6532	2044	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6533	2048	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6534	2037	MOTORISTA CAMINHAO-PIPA INFRA	PREFEITURA
6535	2044	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6536	2040	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6541	2044	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6543	2035	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6545	2035	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6546	2030	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6547	2043	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6553	2048	SECRETARIA EXECUTIVA INFRA	PREFEITURA
6555	2043	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6557	2028	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6558	2037	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6566	2026	AUXILIAR DE ESCRITORIO INFRA	PREFEITURA
6568	2032	FRENTISTA/LUBRIFICADOR	PREFEITURA
6576	2032	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6582	2022	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6584	2033	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6586	2026	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6590	2029	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6591	2027	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6592	2027	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6594	2033	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6596	2025	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6600	2043	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6601	2045	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6602	2026	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6606	2027	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6607	2050	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6610	2029	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6613	2045	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6614	2046	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6617	2051	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6621	2040	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6623	2043	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6624	2040	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6627	2048	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6628	2046	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6633	2050	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6639	2041	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6640	2033	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6642	2035	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6644	2038	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6645	2041	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6662	2049	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6664	2023	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6665	2028	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6667	2048	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6668	2050	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6671	2038	LABORATORISTA INFRA	PREFEITURA
6672	2032	OPERADOR MOTON. BASE ASFALTICA INFRA	PREFEITURA
6674	2037	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6675	2043	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6680	2025	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6685	2030	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6687	2037	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6692	2051	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6699	2031	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6701	2031	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6704	2023	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6705	2043	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6708	2049	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6715	2023	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6716	2049	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6730	2046	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6732	2045	APONTADOR DE SERVICOS	PREFEITURA
6735	2023	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6736	2039	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6737	2024	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6741	2031	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6742	2030	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6745	2050	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6747	2033	SOLDADOR INFRA	PREFEITURA
6751	2021	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6756	2029	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6760	2037	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6762	2029	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6765	2027	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6769	2033	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6776	2040	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6781	2024	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS-II-R-E INFRA	PREFEITURA
6782	2040	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6784	2025	MECANICO DE MAQUINAS	PREFEITURA
6785	2031	PEDREIRO	PREFEITURA
6787	2048	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6788	2047	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6789	2042	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6792	2042	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6793	2039	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6794	2047	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6795	2053	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6796	2050	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6797	2050	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6798	2042	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6800	2041	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6803	2052	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6806	2037	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

6808	2052	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6809	2029	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6814	2032	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6815	2036	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6816	2041	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6817	2048	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6818	2052	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6820	2044	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	PREFEITURA
6823	2047	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6826	2027	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6829	2046	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6830	2044	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6831	2047	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6833	2048	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6836	2051	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6837	2054	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6839	2053	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6841	2049	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6843	2028	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6847	2036	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6851	2050	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
6852	2052	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6853	2031	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6854	2047	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6859	2044	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6862	2028	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6863	2033	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6865	2043	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6871	2041	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
6878	2025	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES-II-R-C INFRA	PREFEITURA
6891	2050	AUX. SERVICOS GERAIS-I-R-A INFRA	PREFEITURA
6904	2028	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
6904	2036	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A INFRA	PREFEITURA
6905	2043	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A INFRA	PREFEITURA
6906	2041	OFICIAL ADMINISTRATIVO-I-R-A INFRA	PREFEITURA
6907	2047	AUX. SERVICOS GERAIS-I-R-A INFRA	PREFEITURA
6909	2041	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A INFRA	PREFEITURA
7331	2042	AUXILIAR DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A INFRA	PREFEITURA
12389	2046	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
12490	2032	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
12591	2048	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
12793	2049	AUXILIAR SERVICOS GERAIS INFRA	PREFEITURA
12894	2043	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
13197	2033	APROPRIADOR	PREFEITURA
13399	2034	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
13702	2047	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
13803	2026	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
123021	2029	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123064	2033	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123161	2031	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123179	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123209	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123248	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123305	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123309	2033	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123315	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123331	2020	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123362	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123368	2019	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123374	2035	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123376	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123377	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123380	2020	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123383	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123393	2022	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123402	2030	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123403	2019	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123406	2019	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123408	2030	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123409	2033	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123412	2019	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123414	2030	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123415	2029	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123513	2035	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123518	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123519	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123520	2024	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123523	2023	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123525	2037	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123527	2046	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123529	2030	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123532	2024	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123533	2024	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123535	2020	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123539	2033	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123541	2024	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123547	2033	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123548	2027	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123549	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123554	2019	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123562	2028	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123585	2029	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123586	2033	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123591	2025	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123594	2029	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123595	2039	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123596	2039	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123597	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123599	2035	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123601	2030	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

123616	2022	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123621	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123623	2037	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123627	2029	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123630	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123633	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123637	2029	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123638	2040	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123640	2040	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123643	2031	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123645	2041	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123646	2035	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123647	2029	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123648	2021	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123652	2019	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123654	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123655	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123656	2025	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123658	2033	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123659	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123661	2035	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123664	2022	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123665	2037	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123669	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123671	2025	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123672	2033	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123677	2029	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123740	2038	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123743	2036	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123744	2041	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123748	2038	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123750	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123751	2030	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123755	2025	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123757	2033	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123758	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123759	2042	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123760	2039	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123761	2042	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123762	2026	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123763	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123764	2024	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123765	2031	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123767	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123768	2024	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123769	2019	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123770	2038	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123771	2031	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123774	2019	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123775	2029	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123776	2039	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123779	2037	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123783	2031	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123784	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123786	2035	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123787	2038	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123788	2024	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123790	2041	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123792	2035	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123793	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123795	2032	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123796	2036	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123940	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123946	2042	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123950	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123951	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123952	2030	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123953	2042	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123954	2028	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123955	2035	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
123956	2043	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123958	2042	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123963	2029	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123964	2040	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123965	2043	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123966	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123975	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123977	2044	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123978	2040	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123981	2038	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123983	2026	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123984	2038	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123985	2030	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123986	2036	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123987	2035	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123989	2041	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123991	2037	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123992	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
123993	2037	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
123994	2033	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124110	2048	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124111	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124112	2034	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124113	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124114	2027	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124116	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124133	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124156	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124157	2042	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124158	2046	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

124159	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124164	2043	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124165	2043	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124166	2031	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124167	2032	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124168	2031	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124169	2039	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124170	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124171	2044	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124175	2036	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124177	2035	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124179	2028	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124181	2034	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124182	2035	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124184	2038	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124185	2041	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124186	2036	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124187	2041	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124189	2027	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124190	2031	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124192	2028	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124193	2045	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124196	2044	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124197	2037	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124198	2044	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124199	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124200	2030	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124203	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124204	2039	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124205	2047	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124206	2030	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124207	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124208	2035	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124209	2038	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124210	2036	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124212	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124213	2028	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124214	2034	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124215	2043	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124216	2028	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124217	2040	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124218	2039	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124219	2041	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124221	2035	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124222	2037	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124224	2031	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124226	2041	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124227	2030	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124228	2034	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124229	2032	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124230	2038	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124231	2041	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124235	2034	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124238	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124241	2050	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124242	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124244	2038	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124245	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
124248	2038	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124254	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124263	2048	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124265	2045	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124266	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124271	2047	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
124272	2031	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124773	2037	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
124793	2042	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
126111	2041	AGENTE DE LIMPEZA 25 10	PREFEITURA
126287	2029	AGENTE DE LIMPEZA 25 10	PREFEITURA
126339	2040	AGENTE DE LIMPEZA 25 10	PREFEITURA
126357	2042	AGENTE DE LIMPEZA 25 10	PREFEITURA
126378	2027	AGENTE DE LIMPEZA 25 10	PREFEITURA
126395	2029	AGENTE DE LIMPEZA 25 10	PREFEITURA
126428	2033	AGENTE DE LIMPEZA 25 10	PREFEITURA
126499	2035	AGENTE DE LIMPEZA 25 10	PREFEITURA
132986	2027	AGENTE DE LIMPEZA 25 10	PREFEITURA
245492	2020	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA
245561	2023	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA
245718	2022	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA
245883	2021	MOTORISTA VEIC. LEVES-II-R-D 07	PREFEITURA
245907	2028	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-C 07	PREFEITURA
245945	2020	MEDICO - I-R-B 07	PREFEITURA
245946	2032	AUXILIAR DE EMFERMAGEM-III-R-O 07	PREFEITURA
245954	2022	AUXILIAR DE EMFERMAGEM-III-R-O 07	PREFEITURA
245961	2022	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA
245962	2029	ODONTOLOGO - I-R-B 07	PREFEITURA
245964	2028	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
245966	2044	MEDICO - I-R-B 07	PREFEITURA
245972	2024	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-B 07	PREFEITURA
245975	2022	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
246029	2021	MEDICO - I-R-B 07	PREFEITURA
246030	2019	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA
246110	2027	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA
246120	2030	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-B 07	PREFEITURA
246146	2025	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-C 07	PREFEITURA
246276	2025	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA
246377	2029	ODONTOLOGO	PREFEITURA
246441	2019	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
246444	2027	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA
246502	2040	AUX. DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

246590	2034	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
246615	2033	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
246622	2026	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
246647	2022	ODONTOLOGO	PREFEITURA
246652	2030	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
246658	2021	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
246662	2023	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
246663	2021	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
246664	2021	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
246665	2022	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
246675	2028	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
246704	2021	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
246720	2022	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
246945	2019	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
247553	2033	TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA
247555	2024	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247556	2033	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
247574	2027	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
247576	2031	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
247579	2037	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247580	2027	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
247581	2023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247583	2029	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247585	2036	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247586	2039	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247591	2028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247592	2023	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247593	2025	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247594	2036	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247595	2041	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247600	2028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247602	2037	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247603	2034	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247611	2024	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
247612	2027	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
247617	2037	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
247618	2034	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
247618	2034	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
247622	2039	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
247628	2035	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247630	2036	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247631	2025	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247633	2036	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247634	2023	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247637	2021	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247682	2034	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247683	2030	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247684	2021	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247685	2031	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
247686	2028	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
247688	2026	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247689	2028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247691	2029	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247693	2036	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247706	2023	MOTORISTA VEICULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
247714	2021	MOTORISTA VEICULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
247715	2030	MOTORISTA VEICULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
247717	2024	MOTORISTA VEICULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
247727	2038	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
247791	2030	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247798	2031	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
247811	2019	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
247813	2042	FISCAL DE VIG. SANITARIA	PREFEITURA
247827	2029	MOTORISTA VEICULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
247828	2033	ELETRICISTA-I-R-A 07	PREFEITURA
247854	2037	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
247868	2033	FARMACEUTICO	PREFEITURA
247872	2033	TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA
247873	2019	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
247877	2019	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
247914	2026	ODONTOLOGO	PREFEITURA
247919	2035	MOTORISTA VEICULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
247957	2019	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
247971	2019	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
248216	2024	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248218	2035	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248219	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248225	2036	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248227	2029	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248228	2026	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248229	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248230	2024	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248231	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248237	2032	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248238	2024	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248239	2031	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248240	2027	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248245	2022	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248248	2028	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248249	2033	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248251	2034	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248252	2029	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248256	2028	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248260	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248261	2035	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248262	2028	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248263	2032	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248271	2034	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248276	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248280	2026	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

248281	2041	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248282	2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248285	2023	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248286	2031	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248287	2027	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248290	2034	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248293	2031	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248294	2032	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248296	2022	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248297	2027	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248298	2035	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248303	2030	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248306	2019	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248307	2025	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248313	2025	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248314	2028	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248315	2029	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248318	2037	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248326	2027	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248327	2027	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248332	2038	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248333	2039	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248336	2027	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248337	2037	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248338	2032	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248339	2026	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248346	2041	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248347	2033	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248349	2034	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248351	2034	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248354	2025	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248359	2037	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248401	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248403	2032	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248462	2031	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248463	2021	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248464	2027	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248469	2029	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248472	2041	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248473	2030	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248475	2046	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248476	2035	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248477	2041	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248478	2024	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248487	2032	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248494	2031	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248513	2048	EXECUTOR DE SISTEMAS	PREFEITURA
248514	2030	ODONTOLOGO	PREFEITURA
248516	2037	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
248518	2025	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
248519	2034	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
248521	2037	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248528	2027	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248529	2043	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248531	2038	FISCAL DE VIG. SANITARIA	PREFEITURA
248553	2044	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248554	2027	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248556	2021	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248557	2032	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248558	2037	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248559	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248560	2039	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248562	2038	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248565	2028	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248568	2033	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248573	2022	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248574	2037	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248599	2036	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248602	2027	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248603	2045	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248604	2029	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248608	2039	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248609	2038	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248611	2033	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248612	2038	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248613	2045	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248631	2050	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248632	2036	SERVENTE DE OBRAS 07	PREFEITURA
248632	2033	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248633	2044	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248636	2026	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248637	2030	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248639	2035	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248641	2022	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248644	2037	ODONTOLOGO	PREFEITURA
248645	2021	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
248650	2033	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248651	2031	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
248653	2044	FISCAL DE VIG. SANITARIA	PREFEITURA
248654	2035	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248656	2044	ODONTOLOGO	PREFEITURA
248664	2037	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 768 07	PREFEITURA
248665	2037	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 649 07	PREFEITURA
248675	2043	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
248677	2037	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248678	2030	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248679	2043	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248680	2044	FISCAL DE ZOOOZES	PREFEITURA
248681	2049	FISCAL DE ZOOOZES	PREFEITURA
248682	2043	FISCAL DE ZOOOZES	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

248683	2030	FISCAL DE ZOONÓZES	PREFEITURA
248685	2044	AUX. DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	PREFEITURA
248688	2033	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248693	2022	INSPECTOR SANITÁRIO 07	PREFEITURA
248704	2029	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
248708	2046	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248710	2036	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248711	2042	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248714	2029	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248715	2034	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248716	2038	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248720	2037	AUX. DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	PREFEITURA
248724	2028	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248725	2033	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248726	2034	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248734	2030	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248735	2027	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248737	2026	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248739	2028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248740	2029	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248742	2038	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248744	2038	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248745	2032	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248746	2026	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248749	2029	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248753	2029	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248755	2037	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248756	2025	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248757	2023	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248758	2039	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248759	2033	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248760	2045	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248761	2038	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248763	2035	TECNICO DE ENFERMAGEM-I-R-A 07	PREFEITURA
248764	2031	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248766	2040	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248767	2032	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248768	2047	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248770	2032	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248771	2032	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248772	2024	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248773	2028	AUX. ADMINISTRATIVO-I-R-A 07	PREFEITURA
248778	2036	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248780	2031	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248781	2041	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248783	2047	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248784	2031	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248786	2033	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248787	2032	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248792	2044	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248793	2032	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
248795	2038	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
248805	2046	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
248812	2041	ENFERMEIRO	PREFEITURA
248813	2025	ENFERMEIRO(A)-I-R-A 07	PREFEITURA
248816	2045	ENFERMEIRO(A)-I-R-A 07	PREFEITURA
248817	2033	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
248819	2044	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
248820	2042	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
248830	2043	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248836	2027	ODONTÓLOGO	PREFEITURA
248837	2023	ODONTÓLOGO	PREFEITURA
248838	2033	ODONTÓLOGO	PREFEITURA
248842	2035	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248847	2046	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248856	2028	ODONTÓLOGO	PREFEITURA
248861	2035	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248862	2036	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248864	2046	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248867	2045	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248868	2045	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248869	2033	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248871	2044	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248873	2038	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248874	2031	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248875	2040	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248877	2041	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248879	2041	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES-I-R-A 07	PREFEITURA
248907	2032	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248908	2039	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248911	2030	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248915	2035	AUX. DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	PREFEITURA
248916	2035	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PREFEITURA
248920	2042	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248921	2044	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248927	2043	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248928	2044	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248929	2032	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248930	2043	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248933	2028	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248936	2032	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248946	2026	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248947	2044	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248948	2038	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 649 07	PREFEITURA
248955	2047	TELEFONISTA 07	PREFEITURA
248958	2026	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248959	2044	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248966	2039	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 768 07	PREFEITURA
248992	2030	AGENTE DE VIGILÂNCIA-I-R-A 07	PREFEITURA
249064	2022	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

249072	2044	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
249075	2053	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
249462	2033	ASSESSOR TECNICO SUPERIOR V - LEI 2421/19	PREFEITURA
249489	2047	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 800 07	PREFEITURA
249492	2046	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
249493	2025	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
249494	2033	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS 1022 07	PREFEITURA
249495	2024	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
249496	2024	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
249498	2038	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
249500	2049	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
249501	2028	AUX.DE SERVICOS GERAIS-I-R-A 07	PREFEITURA
249503	2042	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
249508	2040	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
249511	2041	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
249512	2036	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
249513	2035	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
249515	2024	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
249517	2047	APONTADOR DE SERVICOS 07	PREFEITURA
249518	2034	OPERADOR DE MAQ. PESADAS 07	PREFEITURA
249533	2025	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
249558	2036	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
250474	2033	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250542	2035	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250649	2039	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250656	2032	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250918	2022	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250920	2046	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250928	2038	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250929	2029	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250989	2028	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250991	2023	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
250993	2040	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
251031	2049	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
251033	2047	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
251037	2036	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
251051	2035	AGENTE DE LIMPEZA 25 7	PREFEITURA
251056	2038	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 7	PREFEITURA
367670	2024	AGENTE DE LIMPEZA-I-R-A 07	PREFEITURA
367680	2021	AUXILIAR DE OBRAS E SERVICOS-I-R-A 07	PREFEITURA
368122	2044	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368133	2046	JARDINEIRO I 07	PREFEITURA
368134	2039	JARDINEIRO I 07	PREFEITURA
368136	2029	JARDINEIRO I 07	PREFEITURA
368165	2030	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368246	2028	JARDINEIRO I 07	PREFEITURA
368249	2040	JARDINEIRO I 07	PREFEITURA
368251	2028	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368280	2032	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
368298	2027	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
368301	2031	OPERADOR MOTON. BASE ASFALTICA INFRA	PREFEITURA
368320	2032	JARDINEIRO II 07	PREFEITURA
368322	2031	JARDINEIRO II 07	PREFEITURA
368323	2040	JARDINEIRO II 07	PREFEITURA
368324	2044	JARDINEIRO II 07	PREFEITURA
368327	2045	PINTOR INFRA	PREFEITURA
368353	2034	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
368373	2045	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
368382	2046	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
368392	2047	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
368395	2029	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
368396	2043	PINTOR INFRA	PREFEITURA
368400	2028	APONTADOR DE SERVICOS	PREFEITURA
368441	2030	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368474	2039	AGENTE DE LIMPEZA 25 INFRA	PREFEITURA
368479	2048	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368480	2035	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368533	2029	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368533	2040	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
368539	2047	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368543	2026	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368552	2028	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368585	2031	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368603	2024	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368605	2043	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368624	2048	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
368654	2039	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
368700	2023	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
368713	2037	MECANICO MAQUINAS VEICULOS-I-R-A INFRA	PREFEITURA
369566	2029	TECNICO AGRICOLA-I-R-A 07	PREFEITURA
374525	2035	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
374828	2046	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
375333	2034	AGENTE DE LIMPEZA 07	PREFEITURA
486012	2046	ENC. LIMPEZA URBANA 07	PREFEITURA
486013	2022	TECNICO AGRICOLA III INFRA	PREFEITURA
486015	2023	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	PREFEITURA
486016	2039	FISCAL DE VIG. SANITARIA	PREFEITURA
486018	2041	TECNICO EM EDIFICACAO	PREFEITURA
486028	2028	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
486029	2037	PROF NORMALISTA - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
486030	2044	ASSESSOR TECNICO SUPERIOR II - LEI 2421/19	PREFEITURA
486031	2041	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
486032	2046	AGENTE DE VIGILANCIA-I-R-A	PREFEITURA
486033	2041	TECNICO EM SINALIZACAO DE TRANSITO	PREFEITURA
486035	2032	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
486036	2029	MOTOR.VEICULOS PESADOS -I-R-A	PREFEITURA
486037	2031	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
486038	2039	PROF GRADUADO - II - LEI 2244/2015	PREFEITURA
486040	2038	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
486041	2034	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

486042	2029	ELETRICISTA-I-R-A	PREFEITURA
486044	2029	AGENTE ADMINISTRATIVO-III-R-O	PREFEITURA
486046	2046	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
486048	2029	ELETRICISTA-I-R-A	PREFEITURA
486051	2047	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
486052	2033	AGENTE ADMINISTRATIVO-I-R-A	PREFEITURA
486053	2038	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
486064	2047	FISCAL DE POST. E EDIF.-I-R-A	PREFEITURA
486065	2022	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
486066	2033	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
486067	2033	OFICIAL OPERACIONAL-I-R-A	PREFEITURA
486068	2031	EXECUTOR DE SISTEMAS-I-R-A	PREFEITURA
486071	2031	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
488615	2039	COORDENADOR II - LEI 2421/19	PREFEITURA
488923	2032	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
488926	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
488928	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
488929	2038	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
488931	2032	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
488932	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
488996	2034	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
488998	2036	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
488999	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489002	2048	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489004	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489007	2032	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489014	2040	PROF NORM (LEI 2244/2015)	PREFEITURA
489018	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489019	2025	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489022	2045	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489024	2032	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489025	2040	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489035	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489038	2044	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489045	2040	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489048	2042	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489051	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489054	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489055	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489059	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489061	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489062	2035	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489063	2038	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489073	2034	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489074	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489076	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489078	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489080	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489084	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489087	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489090	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489114	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489118	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489120	2034	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489121	2051	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489123	2035	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489126	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489131	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489134	2024	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489137	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489139	2042	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489140	2031	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489141	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489143	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489144	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489147	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489150	2038	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489151	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489154	2025	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489155	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489156	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489160	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489162	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489164	2037	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489166	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489169	2035	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489170	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489171	2032	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489172	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489173	2028	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489174	2047	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489175	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489176	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489177	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489179	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489182	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489184	2049	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489185	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489187	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489188	2049	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489192	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489193	2031	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489194	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489375	2040	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489376	2029	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489377	2038	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489378	2036	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489379	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489380	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489381	2045	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

489382	2051	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489384	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489385	2047	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489386	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489387	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489388	2049	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489389	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489390	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489391	2048	PROF NORM (LEI 2244/2015)	PREFEITURA
489392	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489393	2046	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489394	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489395	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489396	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489397	2044	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489398	2033	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489399	2045	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489400	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489435	2050	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489436	2047	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489439	2045	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489441	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489444	2033	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489445	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489446	2046	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489448	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489449	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489607	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489683	2035	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489715	2053	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489717	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489719	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489720	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489721	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489722	2040	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489723	2027	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489724	2035	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489725	2042	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489726	2032	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489727	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489729	2036	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489731	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489733	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489734	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489735	2035	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489736	2038	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489737	2045	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489738	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489795	2049	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489796	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
489797	2050	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489802	2040	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
489898	2026	AUXILIAR SERVICOS GERAIS 07	PREFEITURA
489916	2037	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
490746	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
490898	2049	CONTROLADOR GERAL - 2421/19	PREFEITURA
490906	2049	COORDENADOR I - LEI 2421/19	PREFEITURA
490943	2045	SECRETARIO (A) MUNICIPAL - LEI 2421/19	PREFEITURA
491335	2039	SECRETARIO (A) MUNICIPAL - LEI 2421/19	PREFEITURA
491660	2035	COORDENADOR I - LEI 2421/19	PREFEITURA
493199	2037	SECRETARIO (A) MUNICIPAL - LEI 2421/19	PREFEITURA
493703	2041	ASSESSOR TECNICO SUPERIOR V - LEI 2421/19	PREFEITURA
493733	2057	PROCURADOR MUNICIPAL	PREFEITURA
493768	2051	ANALISTA JURIDICO	PREFEITURA
494081	2036	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
494082	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494083	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494084	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494085	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494086	2032	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494087	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494088	2037	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494090	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494091	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494092	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494093	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494095	2049	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494096	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494098	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494099	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494100	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494101	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494102	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
494103	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494104	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494105	2030	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494106	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494107	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494108	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494109	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494111	2049	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494112	2032	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494113	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494114	2045	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494115	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494116	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494118	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494119	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494120	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494121	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

494124	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494125	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494126	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494127	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494128	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494129	2024	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494130	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494132	2024	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494133	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494135	2028	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494136	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494137	2048	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494139	2044	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
494153	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494156	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494158	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494161	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494165	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494169	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494178	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494197	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494203	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494210	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494214	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494220	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494223	2051	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494230	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494234	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494236	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494239	2055	ANALISTA JURIDICO	PREFEITURA
494242	2030	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494245	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494247	2045	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494252	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494254	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494256	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494258	2046	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494261	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494265	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494267	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494269	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494270	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494273	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494276	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494277	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494278	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494279	2037	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494280	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494281	2048	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494283	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494284	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494289	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494293	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494296	2029	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494297	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494298	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494300	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494301	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494302	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494303	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494304	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494305	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494306	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494307	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494311	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494312	2032	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494316	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494323	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494329	2048	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494330	2048	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494332	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494335	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494337	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494340	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494344	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494346	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494349	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494351	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494354	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494355	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494356	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494357	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494359	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494361	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494364	2038	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
494365	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494368	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494371	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494373	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494375	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494380	2048	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494381	2037	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494517	2040	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
494518	2042	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
494573	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494576	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494579	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494581	2051	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494582	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494599	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

494600	2036	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
494607	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494611	2053	ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITURA
494612	2060	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494613	2054	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494614	2045	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494615	2040	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494616	2047	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494617	2056	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494618	2051	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494619	2061	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494620	2051	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494623	2061	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494625	2060	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494626	2050	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494627	2064	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494628	2049	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494629	2045	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494630	2054	SERVENTE DE OBRAS	PREFEITURA
494631	2060	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494632	2054	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494633	2054	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494635	2047	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494636	2051	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
494637	2064	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494638	2052	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494639	2052	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494640	2060	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494641	2053	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
494642	2049	PROCURADOR MUNICIPAL	PREFEITURA
494644	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494645	2023	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494646	2042	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494647	2058	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494649	2043	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
494650	2055	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
494651	2047	OPERADOR DE MAQ. LEVES	PREFEITURA
494652	2052	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
494653	2054	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
494655	2049	PEDREIRO	PREFEITURA
494657	2051	SERVENTE DE OBRAS	PREFEITURA
494658	2050	SERVENTE DE OBRAS	PREFEITURA
494691	2039	BORRACHEIRO	PREFEITURA
494692	2045	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494693	2044	COZINHEIRO	PREFEITURA
494694	2045	COZINHEIRO	PREFEITURA
494695	2062	MECANICO DE MAQUINAS	PREFEITURA
494698	2056	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
494699	2051	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
494700	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494701	2055	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494702	2047	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
494703	2045	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
494704	2047	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
494705	2053	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
494706	2058	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
494709	2053	ARQUITETO	PREFEITURA
494710	2050	CARPINTEIRO	PREFEITURA
494711	2050	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
494712	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494713	2045	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494714	2054	ECONOMISTA	PREFEITURA
494715	2052	ALMOXARIFE	PREFEITURA
494716	2052	ANALISTA JURIDICO	PREFEITURA
494717	2045	ELETRICISTA DE AUTO	PREFEITURA
494718	2052	ENCANADOR	PREFEITURA
494719	2041	PROCURADOR MUNICIPAL	PREFEITURA
494720	2060	ANALISTA DE SISTEMAS	PREFEITURA
494721	2061	ANALISTA DE SISTEMAS	PREFEITURA
494722	2054	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494723	2035	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494724	2040	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494725	2041	PEDREIRO	PREFEITURA
494726	2056	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494727	2056	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494728	2055	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494729	2056	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494730	2051	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494731	2061	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494732	2065	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494733	2059	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494736	2045	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494737	2051	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494738	2049	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494739	2044	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494740	2059	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494744	2057	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494745	2049	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494746	2057	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494747	2062	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494748	2038	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494749	2038	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494750	2048	PSICÓLOGO - QG	PREFEITURA
494751	2059	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494752	2056	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494753	2049	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494754	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494755	2036	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494756	2046	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
494757	2040	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

494759	2060	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494762	2058	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494764	2059	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494765	2044	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494766	2057	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494767	2038	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494768	2045	FARMACEUTICO	PREFEITURA
494769	2037	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494771	2039	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494772	2046	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494776	2057	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
494777	2043	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494778	2043	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494780	2038	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494782	2047	PSICOLOGO	PREFEITURA
494784	2053	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494785	2040	FARMACEUTICO	PREFEITURA
494786	2050	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494789	2051	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494790	2058	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494791	2050	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494792	2043	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494793	2054	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494793	2045	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494793	2051	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494793	2048	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494795	2049	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494797	2050	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494800	2053	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
494802	2043	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494804	2053	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494805	2056	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494806	2037	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494808	2054	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494809	2055	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494810	2041	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494811	2045	COZINHEIRO	PREFEITURA
494814	2059	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494815	2051	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494816	2046	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494817	2049	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494818	2049	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494820	2048	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494821	2038	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494822	2046	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494823	2046	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494825	2049	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494827	2060	LAVADOR DE VEICULOS	PREFEITURA
494828	2041	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494829	2057	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494830	2041	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494831	2049	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494832	2051	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494833	2037	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494834	2053	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494835	2038	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494836	2055	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494837	2054	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA
494838	2057	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494839	2050	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494840	2044	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494841	2053	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA
494842	2051	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494843	2048	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494844	2050	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494845	2045	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494846	2047	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494847	2043	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA
494848	2053	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA
494849	2050	PSICOLOGO	PREFEITURA
494850	2062	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494851	2050	FARMACEUTICO	PREFEITURA
494852	2051	PSICOLOGO	PREFEITURA
494853	2054	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
494854	2056	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494855	2053	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494856	2056	EXECUTOR DE SISTEMAS	PREFEITURA
494857	2047	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
494858	2056	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
494859	2038	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494860	2047	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
494861	2049	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
494862	2043	TECNICO AUXILIAR EM REGULAMENTAÇÃO MEDICA - TARM	PREFEITURA
494863	2053	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494864	2046	PSICOLOGO	PREFEITURA
494865	2054	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494866	2047	GINECOLOGISTA OBSTETRA	PREFEITURA
494867	2050	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494868	2044	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494869	2037	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494870	2043	GINECOLOGISTA OBSTETRA	PREFEITURA
494871	2051	TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA
494872	2044	TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA
494873	2045	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
494874	2055	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
494875	2053	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494877	2053	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494878	2043	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494880	2045	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494881	2055	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

494882	2043	FARMACEUTICO	PREFEITURA
494883	2038	TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA
494887	2039	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA
494888	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494889	2051	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494890	2053	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494892	2044	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494893	2047	TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA
494894	2051	COZINHEIRO	PREFEITURA
494895	2045	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494896	2051	ORTOPEDISTA	PREFEITURA
494897	2051	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494898	2051	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494903	2054	PSICOLOGO	PREFEITURA
494904	2050	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494905	2053	FARMACEUTICO	PREFEITURA
494906	2046	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494907	2043	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494908	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494909	2048	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494910	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494911	2051	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494912	2052	BIOMEDICO	PREFEITURA
494913	2049	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494914	2042	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494915	2050	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
494930	2056	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494932	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494934	2057	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494935	2053	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494937	2055	GREIDISTA	PREFEITURA
494939	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494941	2040	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494942	2047	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494945	2055	TECNICO AUXILIAR EM REGULAMENTAÇÃO MEDICA - TARM	PREFEITURA
494946	2052	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494948	2048	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494949	2051	ODONTOLOGO	PREFEITURA
494950	2050	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494951	2039	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494952	2044	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
494953	2045	MECANICO DE MAQUINAS	PREFEITURA
494955	2038	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494957	2051	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
494959	2039	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
494961	2057	VETERINARIO	PREFEITURA
494964	2049	ENFERMEIRO	PREFEITURA
494966	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494967	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494969	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494970	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494971	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
494973	2054	EXECUTOR DE SISTEMAS	PREFEITURA
494975	2053	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494976	2042	PSICÓLOGO - QG	PREFEITURA
494977	2056	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494978	2055	EXECUTOR DE SISTEMAS	PREFEITURA
494979	2044	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494980	2056	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494981	2051	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494982	2051	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494983	2053	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494984	2052	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
494985	2049	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494986	2056	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494987	2055	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494988	2057	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494990	2044	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
494991	2039	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
494994	2052	ASSISTENTE SOCIAL - QG	PREFEITURA
494996	2059	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
494997	2051	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
494998	2057	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495000	2038	COZINHEIRO	PREFEITURA
495001	2056	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495002	2043	SERVENTE DE OBRAS	PREFEITURA
495003	2052	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495004	2045	SERVENTE DE OBRAS	PREFEITURA
495005	2056	ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITURA
495006	2048	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495007	2064	TECNICO AUXILIAR EM REGULAMENTAÇÃO MEDICA - TARM	PREFEITURA
495008	2048	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
495009	2047	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495010	2044	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495010	2050	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495011	2055	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495013	2043	TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA
495014	2043	ASSISTENTE SOCIAL - QG	PREFEITURA
495015	2054	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495016	2039	PSICÓLOGO - QG	PREFEITURA
495018	2064	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495019	2055	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495023	2061	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
495025	2053	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495026	2051	PSICÓLOGO - QG	PREFEITURA
495027	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495028	2056	OPERADOR DE MAQ. LEVES	PREFEITURA
495041	2055	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495054	2047	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495056	2056	PSICÓLOGO - QG	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

495057	2052	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
495058	2039	CONTADOR	PREFEITURA
495061	2043	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495063	2045	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495064	2050	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495066	2048	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495068	2054	ANALISTA JURIDICO	PREFEITURA
495069	2052	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495070	2062	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495071	2052	TECNICO EM EDIFICACAO	PREFEITURA
495074	2056	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	PREFEITURA
495076	2063	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495077	2055	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495079	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495080	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495081	2045	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495082	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495083	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495085	2045	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495086	2053	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495088	2047	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495089	2043	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495090	2064	DESENHISTA PROJETISTA	PREFEITURA
495130	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495131	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495132	2061	OPERADOR DE FROTA	PREFEITURA
495133	2044	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495134	2045	JORNALISTA	PREFEITURA
495135	2057	JORNALISTA	PREFEITURA
495136	2045	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
495139	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495140	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495176	2055	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495177	2050	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495178	2040	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495179	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495180	2051	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495181	2051	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495182	2047	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495183	2041	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495184	2043	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495185	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495186	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495187	2053	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495190	2052	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495191	2051	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495193	2063	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	PREFEITURA
495195	2052	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495196	2050	FISCAL DE VIG. SANITARIA	PREFEITURA
495197	2046	FARMACEUTICO	PREFEITURA
495197	2044	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495198	2045	ODONTOLOGO	PREFEITURA
495199	2055	PSICOLOGO	PREFEITURA
495200	2044	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
495202	2037	FONOAUDIOLOGO	PREFEITURA
495203	2052	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
495204	2044	PEDIATRA	PREFEITURA
495205	2044	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
495206	2050	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495207	2060	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495208	2057	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495209	2049	FONOAUDIOLOGO	PREFEITURA
495210	2061	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495211	2057	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495212	2060	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495213	2062	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495214	2056	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495215	2039	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495216	2060	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495217	2048	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495218	2056	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495219	2052	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495220	2062	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495221	2054	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495222	2050	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495223	2042	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495224	2059	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495225	2050	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495226	2040	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495227	2064	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495228	2048	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495229	2031	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495230	2038	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495231	2041	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495232	2062	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495233	2055	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495234	2054	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495235	2056	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495236	2065	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495237	2054	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495238	2063	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495240	2059	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495241	2040	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495242	2048	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495243	2048	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495244	2053	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
495246	2040	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495247	2046	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495249	2048	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495250	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

495251	2044	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495252	2051	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495253	2059	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
495254	2050	FARMACEUTICO	PREFEITURA
495255	2059	VETERINARIO	PREFEITURA
495256	2052	FISCAL DE ZOONOSES	PREFEITURA
495273	2053	ANALISTA JURIDICO	PREFEITURA
495275	2059	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
495276	2056	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495277	2057	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495278	2055	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495279	2057	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495280	2045	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495281	2042	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495282	2046	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495283	2054	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495284	2052	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495317	2051	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495319	2056	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495320	2044	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495321	2048	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495323	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495324	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495328	2049	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495329	2053	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495330	2050	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495331	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495332	2056	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
495334	2045	TECNICO EM LABORATORIO	PREFEITURA
495335	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495337	2049	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
495338	2054	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495349	2052	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495356	2046	ADMINISTRADOR	PREFEITURA
495364	2056	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495388	2044	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495389	2046	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495390	2053	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495391	2047	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495392	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495393	2044	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495395	2059	EXECUTOR DE SISTEMAS	PREFEITURA
495396	2056	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
495397	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495398	2044	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495399	2050	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495400	2052	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495402	2056	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495403	2043	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495405	2061	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495407	2058	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495409	2060	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495410	2045	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495411	2036	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495412	2050	MERENDEIRO	PREFEITURA
495413	2055	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
495414	2048	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495415	2053	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495416	2047	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
495417	2046	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495418	2044	COZINHEIRO	PREFEITURA
495420	2046	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495421	2044	COZINHEIRO	PREFEITURA
495422	2047	PSICÓLOGO - QG	PREFEITURA
495423	2035	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495424	2042	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495425	2058	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495426	2058	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495427	2044	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495428	2056	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495429	2050	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495431	2049	MERENDEIRO	PREFEITURA
495432	2047	MERENDEIRO	PREFEITURA
495434	2044	MERENDEIRO	PREFEITURA
495436	2046	MERENDEIRO	PREFEITURA
495437	2042	MERENDEIRO	PREFEITURA
495438	2051	MERENDEIRO	PREFEITURA
495440	2044	MERENDEIRO	PREFEITURA
495442	2050	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495443	2041	MERENDEIRO	PREFEITURA
495444	2036	MERENDEIRO	PREFEITURA
495446	2052	MERENDEIRO	PREFEITURA
495447	2051	MERENDEIRO	PREFEITURA
495448	2049	MERENDEIRO	PREFEITURA
495449	2058	MERENDEIRO	PREFEITURA
495450	2059	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495451	2054	MERENDEIRO	PREFEITURA
495452	2046	MERENDEIRO	PREFEITURA
495453	2052	MERENDEIRO	PREFEITURA
495454	2050	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495455	2057	MERENDEIRO	PREFEITURA
495456	2043	MERENDEIRO	PREFEITURA
495457	2065	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495458	2048	MERENDEIRO	PREFEITURA
495459	2063	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495460	2036	MERENDEIRO	PREFEITURA
495461	2045	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495464	2042	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495465	2039	MERENDEIRO	PREFEITURA
495466	2043	MERENDEIRO	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

495467	2048	MERENDEIRO	PREFEITURA
495469	2060	MERENDEIRO	PREFEITURA
495470	2048	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495471	2053	MERENDEIRO	PREFEITURA
495473	2048	MERENDEIRO	PREFEITURA
495474	2046	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495476	2045	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495478	2042	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495479	2052	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495482	2051	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495484	2047	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495487	2052	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495489	2039	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495492	2060	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495494	2039	MERENDEIRO	PREFEITURA
495495	2048	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495498	2047	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495499	2052	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495501	2041	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495502	2053	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495503	2054	ALMOXARIFE	PREFEITURA
495504	2049	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495505	2047	ANALISTA DE SISTEMAS	PREFEITURA
495506	2053	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
495507	2060	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495508	2054	ALMOXARIFE	PREFEITURA
495509	2052	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
495511	2048	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495512	2058	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495513	2043	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495514	2044	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495515	2035	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495548	2058	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495549	2041	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495550	2041	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495551	2050	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495553	2051	ENCANADOR	PREFEITURA
495554	2051	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495555	2038	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495556	2046	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495557	2047	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495558	2030	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495560	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495561	2042	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495562	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495563	2053	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495564	2047	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495565	2046	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495566	2038	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495567	2039	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495568	2046	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495569	2058	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495570	2042	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495571	2046	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495572	2042	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495573	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495574	2043	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495575	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495576	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495577	2044	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495578	2035	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495579	2037	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495581	2060	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495582	2029	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495583	2046	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495585	2055	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495586	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495587	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495620	2039	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495621	2049	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495622	2050	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495623	2040	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495624	2045	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495625	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495626	2051	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495627	2046	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495628	2045	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495629	2050	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495630	2063	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495632	2055	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495633	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495634	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495635	2040	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495636	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495637	2053	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495638	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495639	2047	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495640	2041	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495641	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495642	2033	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495643	2043	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495644	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495645	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495646	2053	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495647	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495648	2038	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495649	2036	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495650	2036	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495652	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495653	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

495654	2046	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495655	2038	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495656	2044	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495657	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495658	2046	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495659	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495660	2048	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495661	2057	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495662	2039	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495663	2055	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495664	2033	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495665	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495666	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495667	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495668	2048	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495669	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495670	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495671	2061	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495672	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495673	2041	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495674	2042	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495675	2037	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495676	2051	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495677	2054	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495678	2037	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495679	2048	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495680	2050	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495681	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495682	2042	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495683	2061	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495684	2047	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495685	2049	MERENDEIRO	PREFEITURA
495686	2048	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495687	2047	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495688	2052	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495689	2058	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495690	2046	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495691	2049	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495692	2060	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495694	2047	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495695	2060	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495696	2047	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495697	2061	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495698	2050	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495699	2044	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495700	2054	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495701	2047	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495703	2047	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
495704	2041	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495705	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495707	2059	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495710	2046	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495744	2034	MERENDEIRO	PREFEITURA
495745	2046	MERENDEIRO	PREFEITURA
495746	2036	MERENDEIRO	PREFEITURA
495748	2042	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495749	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495750	2038	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495751	2052	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495752	2056	ANALISTA JURIDICO	PREFEITURA
495753	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495754	2056	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495755	2055	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495756	2039	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495757	2054	EXECUTOR DE SISTEMAS	PREFEITURA
495758	2059	FRENTISTA/LUBRIFICADOR	PREFEITURA
495759	2051	FRENTISTA/LUBRIFICADOR	PREFEITURA
495760	2060	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	PREFEITURA
495761	2047	PEDREIRO	PREFEITURA
495795	2051	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495796	2050	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495797	2061	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495798	2052	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
495799	2058	OPERADOR DE ESPARGIDOR INFRA	PREFEITURA
495800	2047	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495801	2048	ANALISTA DE SISTEMAS	PREFEITURA
495802	2058	ENCARREGADO DE PAVIMENTACAO	PREFEITURA
495803	2060	ALMOXARIFE	PREFEITURA
495804	2061	COMPRADOR	PREFEITURA
495805	2039	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495806	2062	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495807	2054	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
495808	2060	TECNICO EM EDIFICACAO	PREFEITURA
495809	2035	PSIC?LOGO - QG	PREFEITURA
495810	2050	PSIC?LOGO - QG	PREFEITURA
495811	2047	MERENDEIRO	PREFEITURA
495812	2040	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495813	2053	COMPRADOR	PREFEITURA
495814	2058	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495815	2045	ASSESSOR TECNICO OPERACIONAL I - LEI 2421/19	PREFEITURA
495816	2056	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495817	2050	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495818	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
495821	2056	LAVADOR DE VEICULOS	PREFEITURA
495822	2054	COZINHEIRO	PREFEITURA
495823	2050	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495824	2045	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495825	2059	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495826	2054	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495827	2047	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

495828	2058	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495829	2042	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495830	2064	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495831	2062	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495832	2043	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495833	2058	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495834	2038	PEDREIRO	PREFEITURA
495835	2037	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
495836	2052	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495837	2044	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495838	2051	CONTADOR	PREFEITURA
495839	2062	DESENHISTA PROJETISTA	PREFEITURA
495840	2031	TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	PREFEITURA
495841	2046	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495842	2051	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495843	2047	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
495844	2037	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495846	2036	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495847	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495848	2043	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495850	2058	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495851	2051	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495852	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495853	2041	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495855	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495857	2038	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495859	2042	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495860	2039	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495861	2051	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495862	2052	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495863	2044	MERENDEIRO	PREFEITURA
495864	2046	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495865	2051	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495866	2059	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495867	2051	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495868	2038	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495869	2046	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495870	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495871	2040	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495872	2043	PSIC?LOGO - QG	PREFEITURA
495873	2051	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495876	2047	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
495878	2045	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495879	2045	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495880	2048	FISCAL DE VIG. SANITARIA	PREFEITURA
495881	2043	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
495882	2061	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495883	2051	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495885	2048	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
495887	2039	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495889	2052	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
495891	2042	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495893	2045	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495896	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495898	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495902	2056	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495903	2045	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495905	2044	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495906	2057	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495907	2050	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495909	2064	TECNICO EM LABORATORIO	PREFEITURA
495910	2058	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495911	2047	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
495912	2054	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495913	2043	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495914	2051	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
495915	2054	COMPRADOR	PREFEITURA
495917	2035	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495918	2058	MERENDEIRO	PREFEITURA
495919	2054	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495920	2048	MERENDEIRO	PREFEITURA
495921	2056	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495922	2050	MERENDEIRO	PREFEITURA
495923	2055	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495924	2049	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495925	2054	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495926	2057	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
495927	2041	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
495928	2044	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
495929	2054	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
495962	2061	ALMOXARIFE	PREFEITURA
495968	2056	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495974	2054	ENFERMEIRO	PREFEITURA
495980	2054	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
495981	2057	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496038	2048	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496039	2054	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
496040	2050	ASSISTENTE SOCIAL -QG	PREFEITURA
496041	2039	ASSISTENTE SOCIAL -QG	PREFEITURA
496042	2062	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496043	2055	SERVENTE DE OBRAS	PREFEITURA
496077	2054	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496078	2050	PROCURADOR MUNICIPAL	PREFEITURA
496080	2047	SERVENTE DE OBRAS	PREFEITURA
496082	2043	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
496083	2044	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	PREFEITURA
496084	2046	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496085	2051	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496086	2052	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496087	2051	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

496088	2058	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496089	2056	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
496090	2043	FISCAL DE TRANSITO	PREFEITURA
496091	2036	PSICÓLOGO - QG	PREFEITURA
496092	2051	CONTADOR	PREFEITURA
496093	2059	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496094	2053	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
496096	2049	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496097	2058	MERENDEIRO	PREFEITURA
496099	2050	MERENDEIRO	PREFEITURA
496100	2044	MERENDEIRO	PREFEITURA
496101	2050	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496102	2058	MERENDEIRO	PREFEITURA
496103	2044	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496104	2055	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496105	2047	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496106	2037	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496107	2055	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496108	2054	MERENDEIRO	PREFEITURA
496109	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496110	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496111	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496112	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496113	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496114	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496115	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496116	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496117	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496119	2045	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
496120	2046	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
496121	2038	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
496122	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496123	2038	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496200	2053	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496202	2050	NUTRICIONISTA- QG	PREFEITURA
496204	2046	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496207	2044	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496242	2045	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496243	2049	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
496244	2043	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
496245	2041	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496246	2048	ANALISTA DE SISTEMAS	PREFEITURA
496247	2039	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496248	2052	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496249	2046	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496251	2053	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496252	2052	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496253	2048	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496254	2038	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496260	2041	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496261	2055	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496262	2043	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496263	2059	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496264	2045	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
496265	2060	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496266	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496267	2051	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496268	2046	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
496269	2055	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496270	2052	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
496272	2049	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496392	2038	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496393	2038	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496394	2056	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496395	2046	COMPRADOR	PREFEITURA
496396	2054	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496397	2055	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496398	2055	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496399	2060	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496400	2045	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
496401	2046	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496402	2040	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
496403	2051	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496404	2053	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496405	2050	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496540	2050	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	PREFEITURA
496542	2046	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496543	2043	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496544	2047	ASSISTENTE SOCIAL -QG	PREFEITURA
496545	2033	TOPOGRAFO	PREFEITURA
496546	2040	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496547	2047	ASSISTENTE SOCIAL -QG	PREFEITURA
496549	2056	COMPRADOR	PREFEITURA
496550	2057	EXECUTOR DE SISTEMAS	PREFEITURA
496551	2056	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
496552	2054	OPERADOR DE MAQ. LEVES	PREFEITURA
496555	2057	ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITURA
496556	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496558	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496607	2043	ASSISTENTE SOCIAL -QG	PREFEITURA
496622	2049	PSICOLOGO	PREFEITURA
496624	2045	TECNICO EM EDIFICACAO	PREFEITURA
496628	2059	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
496707	2057	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
496719	2052	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496729	2053	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
496735	2039	MERENDEIRO	PREFEITURA
496736	2060	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496737	2053	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496739	2060	AUX. DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

496740	2038	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496741	2043	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496742	2041	NUTRICIONISTA- QG	PREFEITURA
496743	2042	MERENDEIRO	PREFEITURA
496744	2048	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496747	2038	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496749	2048	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496750	2053	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496751	2048	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496753	2047	MERENDEIRO	PREFEITURA
496754	2038	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496755	2040	MERENDEIRO	PREFEITURA
496757	2047	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496758	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496761	2051	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496762	2050	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496763	2049	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496764	2048	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496765	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496766	2048	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496767	2043	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496768	2054	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496769	2052	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496770	2047	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496771	2057	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496773	2051	MERENDEIRO	PREFEITURA
496774	2051	MERENDEIRO	PREFEITURA
496775	2048	MERENDEIRO	PREFEITURA
496776	2042	MERENDEIRO	PREFEITURA
496777	2057	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496778	2053	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496781	2051	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496782	2043	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496783	2048	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496784	2041	CONTADOR	PREFEITURA
496785	2034	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496786	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496787	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496788	2035	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496789	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496790	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496791	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496792	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496793	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496794	2045	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496795	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496796	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496797	2028	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496798	2050	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496799	2034	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496800	2060	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
496801	2040	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496802	2042	MERENDEIRO	PREFEITURA
496803	2042	MERENDEIRO	PREFEITURA
496804	2046	MERENDEIRO	PREFEITURA
496819	2055	NUTRICIONISTA- QG	PREFEITURA
496820	2063	AUX. DE OBRAS E SERVICOS	PREFEITURA
496821	2046	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496822	2044	MERENDEIRO	PREFEITURA
496823	2047	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496824	2042	PROFESSOR NORMALISTA	PREFEITURA
496825	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496826	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
496828	2049	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
496829	2054	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
496830	2052	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496843	2051	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496844	2042	FARMACEUTICO	PREFEITURA
496851	2057	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496901	2050	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
496902	2045	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496902	2048	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496902	2058	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496909	2036	PROCURADOR MUNICIPAL	PREFEITURA
496910	2053	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496911	2051	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496912	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
496914	2052	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
496915	2046	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
496916	2045	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	PREFEITURA
496917	2046	ENFERMEIRO	PREFEITURA
496919	2049	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA
496992	2040	AUX. DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	PREFEITURA
497030	2039	ASSESSOR TECNICO SUPERIOR V - LEI 2421/19	PREFEITURA
497060	2036	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
497076	2050	ARQUITETO	PREFEITURA
497089	2043	AUX. ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
497090	2051	MEDICO (CLINICO GERAL)	PREFEITURA
497097	2049	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497098	2055	ENFERMEIRO	PREFEITURA
497113	2051	NUTRICIONISTA	PREFEITURA
497114	2059	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
497115	2042	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
497117	2053	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
497121	2043	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
497122	2043	FARMACEUTICO	PREFEITURA
497137	2055	ENFERMEIRO	PREFEITURA
497138	2044	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
497139	2058	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
497140	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

497141	2041	TECNICO EM ENFERMAGEM	PREFEITURA
497142	2047	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
497143	2047	PSICÓLOGO - QG	PREFEITURA
497144	2048	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
497145	2045	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
497146	2050	MERENDEIRO	PREFEITURA
497147	2047	AUX.DE SERVICOS GERAIS	PREFEITURA
497170	2051	ENFERMEIRO	PREFEITURA
497290	2047	TOPOGRAFO	PREFEITURA
497291	2054	FARMACEUTICO	PREFEITURA
497292	2055	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
497305	2048	PSICOLOGO	PREFEITURA
497317	2050	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
497318	2044	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
497319	2050	ENFERMEIRO	PREFEITURA
497323	2040	ASSISTENTE SOCIAL -QG	PREFEITURA
497324	2043	ASSISTENTE SOCIAL -QG	PREFEITURA
497331	2052	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
497333	2039	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
497334	2049	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	PREFEITURA
497335	2051	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
497352	2051	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
497360	2035	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
497464	2037	MERENDEIRO	PREFEITURA
497465	2055	PSICÓLOGO - QG	PREFEITURA
497477	2063	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
497479	2061	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
497584	2039	PROCURADOR MUNICIPAL	PREFEITURA
497585	2043	TECNICO EM RADIOLOGIA	PREFEITURA
497719	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497720	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497730	2043	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497731	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497734	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497735	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497737	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497738	2044	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497739	2039	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497740	2053	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497741	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497742	2047	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497743	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497745	2042	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497747	2040	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497748	2036	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497910	2045	FISCAL DE VIG. SANITARIA	PREFEITURA
497920	2041	PROFESSOR GRADUADO	PREFEITURA
497922	2038	AGENTE ADMINISTRATIVO	PREFEITURA
497923	2044	MERENDEIRO	PREFEITURA
497924	2047	CONTADOR	PREFEITURA
497925	2050	AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	PREFEITURA
497926	2056	JORNALISTA	PREFEITURA